Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

PRIMEIRO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

entre

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
(como Emissora),

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
(como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas)

e, ainda,

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG
(como Fiadora)

Datado de

02 de setembro 2026.

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

PRIMEIRO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular,

(1) CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, subsidiária integral da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG (abaixo qualificada), com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.200, 12º andar, ala B1, Santo Agostinho, CEP 30.190-924, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 06.981.176/0001-58, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s), nos termos de seu estatuto social, e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Companhia" ou "Emissora");

(2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante da comunhão de debenturistas subscritores das Debêntures (conforme definido abaixo) (quando mencionados em conjunto, "Debenturistas"), neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado, nos termos de seu estatuto social, e identificado na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário");

e, ainda, como fiadora e principal garantidora das obrigações pecuniárias previstas na Escritura (conforme definido abaixo),

(3) COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG, sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria "A" perante a CVM, com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, n° 1.200, 18º andar, Santo Agostinho, CEP 30.190-924, inscrita no CNPJ sob o n° 17.155.730/0001-64, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s), nos termos de seu estatuto social, e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Fiadora");

CONSIDERANDO QUE:

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

(A) as Partes celebraram, em 13 de agosto de 2026, o "*Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Cemig Geração e Transmissão S.A.*" ("Escritura"), a qual foi devidamente registrada no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais ("Cartório de RTD"), em 18 de agosto de 2026, sob o nº 1758162, para reger os termos e condições da 13ª (décima terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático junto à CVM, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (a), da Resolução CVM n° 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta");

(B) a Emissão e a Oferta foram realizadas com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de agosto de 2026 ("RCA da Emissora"), cuja ata foi devidamente registrada Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") em 18 de agosto de 2026, sob o nº 14133676;

(C) a outorga da Fiança foi realizada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 13 de agosto de 2026, cuja ata foi devidamente registrada na JUCEMG em 18 de agosto de 2026, sob o nº 14133083;

(D) conforme previsto na Cláusula 3.8.1 e subcláusulas da Escritura, foi concluído, em 1º de setembro de 2026, o procedimento de coleta de intenções de investimento por meio do qual foram definidos **(i)** a taxa final da Remuneração (conforme definido na Escritura); e **(ii)** a quantidade de Debêntures emitidas e o Valor Total da Emissão, considerando que não houve o exercício da Opção de Lote Adicional ("Procedimento de *Bookbuilding*"); e

(E) para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme previsto na Escritura, as Partes desejam alterar a Escritura, sem necessidade de qualquer aprovação societária adicional da Emissora e da Fiadora e sem necessidade de aprovação de Assembleia Geral de Debenturistas, tendo em vista que, até a presente data, as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, mediante a celebração, pelas Partes, do presente Aditamento (conforme definido abaixo) e cumprimento das formalidades previstas na Escritura;

Resolvem as Partes, em regular forma de direito, celebrar o presente "*Primeiro Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Cemig Geração e Transmissão S.A.*" ("Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foram atribuídos na Escritura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMALIDADES

2.1 Nos termos do artigo 62, inciso I, parágrafo 5º da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução da CVM nº 226, de 06 de março de 2025, conforme alterada, este Aditamento deverá ser divulgado na página da Emissora na rede mundial de computadores (https://ri.cemig.com.br/) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores.

2.2 Adicionalmente, nos termos da Cláusula 2.5 da Escritura, este Aditamento deverá ser devidamente registrado no Cartório de RTD, podendo ainda ser registrado via sistema de registro eletrônico, devendo 1 (uma) via original, física ou eletrônica (.pdf) (caso o arquivamento seja realizado com a chancela digital) deste Aditamento devidamente registrado no Cartório de RTD, ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do referido registro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS

3.1. Tendo em vista a conclusão e o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.2.1, 3.2.2, 3.3.1, 3.7.1, 3.7.9, 3.8.1, 3.8.1.1, 3.8.1.2, 3.8.1.3, 4.8.1, 4.8.2, 4.11.1 e 4.11.1.1 da Escritura, de forma que passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

> *"**3.2.1.** O valor total da Emissão é de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"), conforme demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding, observado que o valor de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) inicialmente ofertados ("Valor Inicial da Emissão") poderia ter sido aumentado em até R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seja, em até 25% (vinte e cinco por cento), caso houvesse o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo), a exclusivo critério da Emissora, no âmbito da emissão das Debêntures, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), o que não ocorreu.*
>
> ***3.2.2.** As Debêntures que seriam emitidas em decorrência do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional seriam distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação e somente seriam colocadas após a colocação integral do Valor Inicial da Emissão.*

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

(...)

3.3.1. *Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderia ter sido, mas não foi, aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures, ou seja, em até R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), a critério da Emissora, em conjunto com os Coordenadores ("Opção de Lote Adicional"), sendo que o exercício da Opção de Lote Adicional poderia ser realizado de forma total ou parcial. As Debêntures que seriam emitidas em decorrência do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional seriam distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação e somente seriam colocadas após a colocação integral do Valor Inicial da Emissão.*

(...)

3.7.1. *As Debêntures serão objeto de distribuição pública, e a Oferta foi registrada perante a CVM, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (a), da Resolução CVM 160, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sendo um dos Coordenadores o intermediário líder da Oferta ("Coordenador Líder"), nos termos do "Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 13ª (Décima Terceira) Emissão da Cemig Geração e Transmissão S.A.", celebrado em 13 de agosto de 2026 entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures (sem considerar as Debêntures que poderiam ter sido emitidas pelo exercício da Opção de Lote Adicional, as quais seriam colocadas pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação), a ser prestada na proporção cabível a cada Coordenador, de forma individual e não solidária, conforme detalhado no âmbito do Contrato de Distribuição.*

(...)

3.7.9. *Em razão da realização do Procedimento de Bookbuilding, a Oferta está a mercado desde a data em que o Aviso ao Mercado foi divulgado nos Meios de Divulgação, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Aviso ao Mercado à CVM e à B3, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, §4º, da Resolução CVM 160.*

(...)

3.8.1. *Observados os termos do artigo 3º da Resolução CVM 160 e nos termos do Contrato de Distribuição, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual foram definidos* ***(i)*** *a taxa final da Remuneração das Debêntures (conforme*

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

definido abaixo); e ***(ii)*** *a quantidade de Debêntures emitida e o Valor Total da Emissão, considerando que não houve o exercício da opção de lote adicional, de forma que a quantidade de Debêntures objeto da Oferta poderia ter sido aumentada, mas não foi, em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures, a exclusivo critério da Emissora, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta, na forma do artigo 50 da Resolução CVM 160 ("Opção de Lote Adicional" e "Procedimento de Bookbuilding", respectivamente).*

3.8.1.1. *O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Cemig Geração e Transmissão S.A.", celebrado entre as Partes em 02 de setembro de 2026 ("Aditamento Bookbuilding"), que deverá ser enviado à CVM e à B3, por meio do Empresas.NET, e disponibilizado no Website da Emissora, nos termos da Cláusula 2.4 acima e no Cartório de RTD, nos termos da Cláusula 2.5 acima. O Aditamento Bookbuilding foi celebrado sem necessidade de qualquer aprovação societária adicional da Emissora e da Fiadora e sem necessidade de aprovação de Assembleia Geral de Debenturistas.*

3.8.1.2. *A alocação e efetiva subscrição das Debêntures após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding ocorrerá após o registro da Oferta, obtido sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160.*

3.8.1.3. *O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de Bookbuilding.*

(...)

4.8.1. *Foram emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, observado que a quantidade total de Debêntures poderia ter sido aumentada, mas não foi, em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures, por meio do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.*

4.8.2. *Não foi exercida a Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a exclusivo critério da Emissora, conforme permitido na legislação e nos termos desta Escritura.*

(...)

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

4.11.1. *Juros Remuneratórios das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, exclusive, de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 4.11.1.1 abaixo, acrescida de spread de 0,62% (sessenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding ("Remuneração das Debêntures").*

4.11.1.1. *O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:*

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

J *= valor unitário da Remuneração das Debêntures devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

VNe *= Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e*

FatorJuros *= fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$\boldsymbol{FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)}$$

Onde:

FatorDI *= produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right]$$

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

Onde: ***n_{DI}*** *= número total de Taxas DI-Over consideradas na apuração do ativo, sendo "n_{DI}" um número inteiro; e*

TDI_k *= Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:*

$$\mathrm{TDI_k} = \left(\frac{\mathrm{DI_k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k *— Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;*

Fator Spread *= Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

onde:

spread *= 0,6200 ;*

DP *= número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro."*

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

4.2. A versão consolidada da Escritura, refletindo as alterações aprovadas pelo presente Aditamento, passará a vigorar conforme o **Anexo A** a este Aditamento.

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.2. O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos da Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura.

5.3 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora e/ou da Fiadora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer inadimplemento ou atraso.

5.4 Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.5. O presente Aditamento será assinado por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP – BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o inciso III, do artigo 4° da Lei n° 14.063, de 23 de setembro de 2020.

5.6 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que algumas das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

5.7 Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.8. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento em única via digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2026.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

[Assinaturas seguem na próxima página]

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

(Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Cemig Geração e Transmissão S.A.")

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

DocuSigned by
LEONARDO GEORGE DE MAGALHAES
Signed By: LEONARDO GEORGE DE MAGALHAES:61766542620
CPF: 61766542620
Signer Role: Vice-Presidente de Finanças e de Relações com Investidores
Signing Time: 2/9/2026 | 16:25 BRT

O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5 G2
C: BR
Issuer: AC SOLUTI Multipla v5 G2
C06B02C68AA146F...

DocuSigned by
Demetrio Alexandre Ferreira
Signed By: DEMETRIO ALEXANDRE FERREIRA:52343650691
CPF: 52343650691
Signer Role: Vice-Presidente de Geração e Transmissão
Signing Time: 2/9/2026 | 17:17 BRT

O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5 G2
C: BR
Issuer: AC SOLUTI Multipla v5 G2
636749B3F8A240F...

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

DocuSigned by
LEONARDO GEORGE DE MAGALHAES
Signed By: LEONARDO GEORGE DE MAGALHAES:61766542620
CPF: 61766542620
Signer Role: Vice-Presidente de Finanças e de Relações com Investidores
Signing Time: 2/9/2026 | 16:25 BRT

O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5 G2
C: BR
Issuer: AC SOLUTI Multipla v5 G2
C06B02C68AA146F...

DocuSigned by
Demetrio Alexandre Ferreira
Signed By: DEMETRIO ALEXANDRE FERREIRA:52343650691
CPF: 52343650691
Signer Role: Vice-Presidente de Geração e Transmissão
Signing Time: 2/9/2026 | 17:17 BRT

O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5 G2
C: BR
Issuer: AC SOLUTI Multipla v5 G2
636749B3F8A240F...

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DocuSigned by
Marcelle Motta Santoro
Assinado por: MARCELLE MOTTA SANTORO:10980904706
CPF: 10980904706
Data/Hora da Assinatura: 2/9/2026 | 16:28 BRT

O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
0AA32DD1039E42D...

<u>Testemunhas</u>:

Assinado por:
FLAVIO DE ALMEIDA ARAUJO
F54DB68F9CA0419...

Assinado por:
Camila de Souza
0AA32DD1039E42D...

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

ANEXO A

ESCRITURA CONSOLIDADA

***

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

entre

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

(como Emissora),

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

(como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas)

e, ainda,

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG

(como Fiadora)

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular,

I. CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, subsidiária integral da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG (abaixo qualificada), com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.200, 12º andar, ala B1, Santo Agostinho, CEP 30.190-924, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 06.981.176/0001-58, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s), nos termos de seu estatuto social, e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Companhia" ou "Emissora");

II. PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante da comunhão de debenturistas subscritores das Debêntures (conforme definido abaixo) (quando mencionados em conjunto, "Debenturistas"), neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado, nos termos de seu estatuto social, e identificado na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário");

e, ainda, como fiadora e principal garantidora das obrigações pecuniárias previstas na Escritura (conforme definido abaixo),

III. COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG, sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria "A" perante a CVM, com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, n° 1.200, 18º andar, Santo Agostinho, CEP 30.190-924, inscrita no CNPJ sob o n° 17.155.730/0001-64, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s), nos termos de seu estatuto social, e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Fiadora");

Sendo a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte", vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Cemig Geração e Transmissão S.A.*" ("Escritura"), mediante as seguintes cláusulas e condições.

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

Para fins da presente Escritura, "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emissora

1.1.1. A presente Escritura é firmada com base nas deliberações do Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 13 de agosto de 2026 ("RCA da Emissora"), na qual foram deliberadas: **(i)** a aprovação da Emissão (conforme definido abaixo) e da Oferta (conforme definido abaixo), bem como de seus termos e condições; e **(ii)** a autorização à Diretoria Executiva da Companhia para praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, §1º, da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

1.2. Autorização da Fiadora

1.2.1. A Fiança (conforme definido abaixo) foi aprovada pelo Conselho de Administração da Fiadora em reunião realizada em 13 de agosto de 2026 ("RCA da Fiadora" e, em conjunto com a RCA da Emissora, as "Aprovações Societárias"), conforme previsto na alínea "a", inciso XIII, do artigo 24 de seu Estatuto Social.

2. REQUISITOS

2.1. A 13ª (décima terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático junto à CVM, nos termos da Resolução da CVM n° 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e desta Escritura ("Oferta"), será realizada com observância aos seguintes requisitos:

2.2. Registro na CVM e na ANBIMA

2.2.1. A distribuição pública das Debêntures será realizada por meio da Oferta, a qual será registrada na CVM sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (a), da Resolução CVM 160, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, não estando a Oferta sujeita à análise prévia da CVM, por se tratar de oferta pública de distribuição **(i)** de debêntures não-conversíveis ou não-permutáveis em ações de emissão da Emissora, **(ii)** de debêntures de emissão de emissor de valores mobiliários, em fase operacional, registrado na categoria "B" perante a CVM, qual seja, a Emissora, e **(iii)** destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sendo certo que a CVM não realizou análise dos Documentos da Oferta (conforme abaixo definido), nem de seus termos e

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

condições, observadas as restrições de negociação atinentes à Oferta previstas na Resolução CVM 160 e nesta Escritura.

2.2.1.1. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores (conforme definido abaixo), da B3 (conforme definido abaixo) e da CVM ("Meios de Divulgação"), os seguintes documentos: **(i)** o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"), de forma a conferir ampla divulgação à Oferta e ao requerimento de registro automático da Oferta; **(ii)** o anúncio de início da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e **(iii)** o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição das Debêntures. Adicionalmente, tendo em vista o público-alvo da Oferta composto exclusivamente por Investidores Profissionais, fica dispensada a apresentação de lâmina e prospecto no âmbito da Oferta, conforme previsto na Resolução CVM 160, sendo certo que a CVM não realizou análise dos Documentos da Oferta, nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação atinentes à Oferta previstas na Resolução CVM 160 e nesta Escritura.

2.2.1.2. Para fins da presente Escritura e da Oferta, são considerados "Documentos da Oferta" os seguintes documentos: **(i)** esta Escritura; **(ii)** o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido); **(iii)** o Aviso ao Mercado; **(iv)** o Anúncio de Início; **(v)** o Anúncio de Encerramento; e **(vi)** quaisquer outros documentos, inclusive aditamentos, contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento.

2.2.2. A Oferta deverá ser objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo), conforme previsto no "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", em vigor desde 15 de julho de 2024, no prazo de até 7 (sete) dias corridos contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 15 das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", em vigor desde 24 de março de 2025.

2.3. Arquivamento na JUCEMG, envio à CVM e à B3 e publicação das Aprovações Societárias

2.3.1. A ata da RCA da Emissora será **(i)** devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG"); **(ii)** enviada à CVM e à B3, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores ("Empresas.NET"); e **(iii)** disponibilizada na página da Emissora na rede mundial de computadores (http://ri.cemig.com.br) ("*Website* da Emissora"), em até 7 (sete) dias corridos contados

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

da data de sua realização ou, conforme aplicável, até a Data de Início da Rentabilidade (conforme definida abaixo), o que ocorrer primeiro.

2.3.2. A ata da RCA da Fiadora será **(i)** devidamente arquivada na JUCEMG; e **(ii)** em virtude da Fiança, publicada, de forma resumida, no jornal "*O Tempo*" ("Jornal de Publicação"), com divulgação simultânea da íntegra da referida ata na página do Jornal de Publicação na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), em conformidade com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (.pdf) das atas das Aprovações Societárias devidamente registradas na JUCEMG no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o registro de que trata a Cláusula 2.3.1 acima.

2.3.4. A Emissora e a Fiadora deverão obter o arquivamento das Aprovações Societárias no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data das suas respectivas realizações, sendo certo que tais atos deverão ser arquivados e, no caso da RCA da Fiadora, publicada como condição precedente para subscrição e integralização das Debêntures.

2.4. Divulgação e envio da Escritura e seus eventuais aditamentos à CVM e à B3

2.4.1. Nos termos da regulamentação aplicável, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser: **(i)** enviados à CVM e à B3, por meio do Empresas.NET; e **(ii)** disponibilizados no *Website* da Emissora, em até 7 (sete) dias corridos contados da data de sua celebração ou, conforme aplicável, até a Data de Início da Rentabilidade, o que ocorrer primeiro.

2.4.2. Exceto conforme previsto nesta Escritura, quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser celebrados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Fiadora, e posteriormente enviados à CVM e à B3, por meio do Empresas.NET, e disponibilizados no *Website* da Emissora, nos termos desta Cláusula 2.4.

2.5. Arquivamento da Escritura e seus eventuais aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente

2.5.1. Observado o disposto na Cláusula 3.4 desta Escritura, em virtude da Fiança prestada pela Fiadora por meio deste instrumento, esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da circunscrição da Emissora e da Fiadora, qual seja, a cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais ("Cartório de RTD"), podendo ainda ser registrados via sistema de registro eletrônico, em até 20 (vinte) dias contados da data de suas respectivas assinaturas, nos termos da Lei n° 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, sendo tais registros condição precedente para subscrição e integralização das Debêntures.

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

2.5.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário via original, física ou eletrônica (*.pdf*) (caso o arquivamento seja realizado com a chancela digital) desta Escritura e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados no Cartório de RTD, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o registro de que trata a Cláusula 2.5.1 acima.

2.6. Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para:

(i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3;

(ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento das Debêntures liquidados financeiramente por meio da B3; e

(iii) custódia eletrônica na B3.

2.6.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, nos termos do artigo 86, inciso II da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre **(a)** Investidores Profissionais a qualquer tempo após a divulgação do Anúncio de Encerramento; **(b)** Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), somente após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "a" da Resolução CVM 160; e **(c)** o público investidor em geral, somente após decorrido 1 (um) ano da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "b" da Resolução CVM 160.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Número da Emissão

3.1.1. A presente Emissão representa a 13ª (décima terceira) emissão de debêntures da Emissora.

3.2. Valor Total da Emissão

3.2.1. O valor total da Emissão é de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"), conforme demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que o valor de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) inicialmente ofertados ("Valor Inicial da Emissão") poderia ter sido aumentado em até R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seja, em até 25% (vinte e cinco por cento), caso houvesse o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo), a exclusivo critério da Emissora, no âmbito da emissão das Debêntures, de acordo com a demanda

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

verificada no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), o que não ocorreu.

3.2.2. As Debêntures que seriam emitidas em decorrência do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional seriam distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação e somente seriam colocadas após a colocação integral do Valor Inicial da Emissão.

3.3. Opção de Lote Adicional

3.3.1. Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderia ter sido, mas não foi, aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures, ou seja, em até R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), a critério da Emissora, em conjunto com os Coordenadores ("Opção de Lote Adicional"), sendo que o exercício da Opção de Lote Adicional poderia ser realizado de forma total ou parcial. As Debêntures que seriam emitidas em decorrência do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional seriam distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação e somente seriam colocadas após a colocação integral do Valor Inicial da Emissão.

3.4. Garantia Fidejussória

3.4.1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo) assumidas pela Emissora no âmbito da presente Emissão, a Fiadora, por meio da assinatura do presente instrumento, presta garantia fidejussória, na modalidade fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Fiança"), nos termos descritos a seguir.

3.4.2. A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora de todos os valores devidos pela Emissora em decorrência da realização da Emissão, incluindo o Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme definido abaixo) ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, acrescido da Remuneração, seja na data de pagamento seja em decorrência de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme definido abaixo) e/ou Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) com o consequente cancelamento das Debêntures adquiridas, seja em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura, bem como dos encargos moratórios, multa convencional e outros acréscimos aplicáveis e demais obrigações pecuniárias principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas nesta Escritura, inclusive, mas não limitado a, aquelas devidas ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço, nos termos do artigo 822 da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a título de indenização, honorários, tributos, custos, incluindo remuneração e despesas para salvaguarda dos direitos dos Debenturistas, incluindo a constituição, formalização, excussão e/ou execução das garantias previstas na presente Escritura ("Obrigações

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

Garantidas").

3.4.3. As Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Fiadora informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura, incluindo, mas não se limitando a, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza. Os pagamentos serão realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura.

3.4.3.1. O pagamento citado na Cláusula 3.4.3 acima deverá ser realizado pela Fiadora fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

3.4.4. A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838, 839 e 844, todos do Código Civil, e artigos 130 e 794 da Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

3.4.4.1 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

3.4.5. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula 3.3, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, sendo certo que a Fiadora somente poderá realizar a cobrança de qualquer valor que lhe seja devido pela Emissora após o pagamento integral das Obrigações Garantidas e caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, obriga-se a repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas ou diretamente aos prestadores de serviço, conforme aplicável.

3.4.6. A presente Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, nos termos aqui previstos e em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.

3.4.7. Todos e quaisquer pagamentos realizados em decorrência da Fiança serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores devidos como se tivessem sido pagos diretamente pela Emissora.

3.4.8. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

3.4.9. A presente Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

3.4.10. Com base nas informações financeiras relativas ao período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2026, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de aproximadamente R$ 28.893.376.000,00 (vinte e oito bilhões, oitocentos e noventa e três milhões, trezentos e setenta e seis mil reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser pela Fiadora assumidas perante terceiros.

3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Os recursos obtidos pela Emissora com a emissão das Debêntures serão destinados para a gestão do fluxo de caixa da Emissora, compreendendo, mas não se limitando, a operação da Emissora e o reembolso de investimentos por ela realizados.

3.5.2. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos das Debêntures, anualmente a contar da Data de Emissão até a efetiva destinação da totalidade dos recursos ou até a Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora eventuais documentos e esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

3.5.3. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.6. Número de Séries

3.6.1. A Emissão será realizada em série única.

3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, e a Oferta foi registrada perante a CVM, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (a), da Resolução CVM 160, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sendo um dos Coordenadores o intermediário líder da Oferta ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de*

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 13ª (Décima Terceira) Emissão da Cemig Geração e Transmissão S.A.", celebrado em 13 de agosto de 2026 entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures (sem considerar as Debêntures que poderiam ter sido emitidas pelo exercício da Opção de Lote Adicional, as quais seriam colocadas pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação), a ser prestada na proporção cabível a cada Coordenador, de forma individual e não solidária, conforme detalhado no âmbito do Contrato de Distribuição.

3.7.2. Não haverá distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta.

3.7.3. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores que poderão ser acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o público-alvo descrito abaixo ("Plano de Distribuição").

3.7.3.1. Nos termos da Resolução CVM 160, a Oferta será destinada a Investidores Profissionais.

3.7.3.2. Os "Investidores Profissionais" são aqueles definidos no artigo 11 da Resolução CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30").

3.7.3.3. Os "Investidores Qualificados" são aqueles definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.

3.7.3.4. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados como Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

3.7.4. A Emissora obriga-se a: **(a)** não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer potencial investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores e nos termos da legislação e regulamentação aplicável; e **(b)** informar aos Coordenadores, imediatamente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.7.5. No âmbito do Plano de Distribuição, os Coordenadores deverão assegurar que: **(i)** o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; **(ii)** haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais; e **(iii)** ocorra o recebimento prévio, pelos Investidores Profissionais, da Escritura e dos demais documentos e/ou aditamentos relativos à emissão das Debêntures e da Oferta,

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores para tal fim.

3.7.6. Não existirá fixação de lotes mínimos ou máximos de subscrição das Debêntures, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão o Plano de Distribuição.

3.7.7. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.7.8. Não haverá lote suplementar no âmbito da Oferta.

3.7.9. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Oferta está a mercado desde a data em que o Aviso ao Mercado foi divulgado nos Meios de Divulgação, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Aviso ao Mercado à CVM e à B3, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, §4º, da Resolução CVM 160.

3.7.10. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações requeridas pela Resolução CVM 160 deverão ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, nos Meios de Divulgação.

3.7.11. As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores mediante a obtenção do registro automático da Oferta junto à CVM e a partir da data de divulgação, nos Meios de Divulgação, do Anúncio de Início, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 59, §2º, da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").

3.7.12. O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.8. Procedimento de *Bookbuilding*

3.8.1. Observados os termos do artigo 3º da Resolução CVM 160 e nos termos do Contrato de Distribuição, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual foram definidos **(i)** a taxa final da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo); e **(ii)** a quantidade de Debêntures emitida e o Valor Total da Emissão, considerando que não houve o exercício da opção de lote adicional, de forma que a quantidade de Debêntures objeto da Oferta poderia ter sido aumentada, mas não foi, em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures, a exclusivo critério da Emissora, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta, na forma do artigo 50 da Resolução CVM 160 ("Opção de Lote Adicional" e "Procedimento de

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

Bookbuilding", respectivamente).

3.8.1.1. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio do "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Cemig Geração e Transmissão S.A.*", celebrado entre as Partes em 02 de setembro de 2026 ("Aditamento *Bookbuilding*"), que deverá ser enviado à CVM e à B3, por meio do Empresas.NET, e disponibilizado no Website da Emissora, nos termos da Cláusula 2.4 acima e no Cartório de RTD, nos termos da Cláusula 2.5 acima. O Aditamento *Bookbuilding* foi celebrado sem necessidade de qualquer aprovação societária adicional da Emissora e da Fiadora e sem necessidade de aprovação de Assembleia Geral de Debenturistas.

3.8.1.2. A alocação e efetiva subscrição das Debêntures após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ocorrerá após o registro da Oferta, obtido sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160.

3.8.1.3. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.9. Banco Liquidante e Escriturador

3.9.1. O banco liquidante e o escriturador da Emissão será o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, ("Banco Liquidante" e "Escriturador", cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de banco liquidante e escriturador da Emissão).

3.10. Objeto Social da Emissora

3.10.1. De acordo com o Estatuto Social da Emissora atualmente em vigor, o objeto social da Emissora compreende **(a)** estudar, planejar, projetar, construir, operar e explorar sistemas de geração e de transmissão de energia elétrica, bem como atuar na comercialização de energia, inclusive comercialização varejista, e em serviços correlatos que lhe tenham sido ou venham a ser concedidos, por qualquer título de direito, ou a empresas das quais mantenha o controle acionário; **(b)** desenvolver atividades nos diferentes campos de energia, em qualquer de suas fontes, com vistas à exploração econômica e comercial; **(c)** prestar serviço de consultoria, dentro de sua área de atuação, a empresas no Brasil e no exterior; e **(d)** exercer atividades direta ou indiretamente relacionadas ao seu objeto social.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de agosto de 2026 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.3.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas de Debêntures.

4.3.2. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato expedido pela B3, em nome do Debenturista para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória adicional, na forma de Fiança, nos termos da Cláusula 3.3 acima.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento das Debêntures adquiridas e/ou o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 5 e 6 desta Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 2.557 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2033 ("Data de Vencimento das Debêntures" ou "Data de Vencimento").

4.6.2. Na Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures. As Debêntures serão liquidadas pelo seu Valor Nominal Unitário, ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme aplicável.

4.6.2.1. Para fins desta Escritura, "Saldo do Valor Nominal Unitário" significa o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures remanescente após

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

cada Data de Amortização das Debêntures, ou, ainda, após cada data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme aplicável.

4.7. Valor Nominal Unitário

4.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Quantidade de Debêntures Emitidas

4.8.1. Foram emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, observado que a quantidade total de Debêntures poderia ter sido aumentada, mas não foi, em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures, por meio do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.

4.8.2. Não foi exercida a Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a exclusivo critério da Emissora, conforme permitido na legislação e nos termos desta Escritura.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (cada uma, uma "Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização, e, caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, as Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive) ("Preço de Subscrição").

4.9.2. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer tempo, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início.

4.9.3. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, a exclusivo critério dos Coordenadores, em comum acordo, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que **(i)** o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada Data de Integralização, em função das condições de mercado, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, e **(ii)** a aplicação de deságio poderá afetar o comissionamento dos Coordenadores, sem que haja qualquer alteração dos custos totais (custo *all in*) da Emissora estabelecidos no Contrato de Distribuição. O ágio ou deságio, conforme o caso, a exclusivo critério dos Coordenadores, em comum acordo, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, tais como: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(iii)** alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE") e/ou na Taxa DI (conforme definido abaixo).

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

4.9.4. A Oferta está dispensada de utilização de boletim de subscrição para fins de formalizar a subscrição das Debêntures pelos Investidores Profissionais, nos termos da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme alterada.

4.10. Atualização Monetária

4.10.1. Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável) não será atualizado monetariamente.

4.11. Remuneração das Debêntures

4.11.1. Juros Remuneratórios das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, exclusive, de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 4.11.1.1 abaixo, acrescida de spread de 0,62% (sessenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração das Debêntures").

4.11.1.1. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\mathbf{FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)}$$

Onde:

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right]$$

Onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI-Over consideradas na apuração do ativo, sendo "n_{DI}" um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\mathrm{TDI_k} = \left(\frac{\mathrm{DI_k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k — Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

spread = 0,6200;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.11.2. Observações:

(i) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + $TDIk$), sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado;

(ii) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

(iii) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.11.2.1. Observado o disposto na cláusula abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração das Debêntures, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.11.2.2. No caso de ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 3 (três) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou de extinção ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI às Debêntures, ou por determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do evento, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados na Cláusula 9 desta Escritura e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 4.11.2.3 abaixo.

4.11.2.3. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures entre a Emissora e os Debenturistas das Debêntures representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, ou caso não haja quórum para instalação ou deliberação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures ou da data em que a mesma deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures e de Encargos Moratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso. Nessa alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDI_k o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures.

4.11.2.4. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures, a referida Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures.

4.11.2.5. O período de capitalização da remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na data de pagamento da remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a data de vencimento.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento das Debêntures adquiridas e/ou o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 5 e 6 desta Escritura, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2027 e as demais nas datas previstas na tabela abaixo ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures").

PARCELA	DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES
1ª	15 de fevereiro de 2027
2ª	15 de agosto de 2027
3ª	15 de fevereiro de 2028
4ª	15 de agosto de 2028
5ª	15 de fevereiro de 2029
6ª	15 de agosto de 2029
7ª	15 de fevereiro de 2030
8ª	15 de agosto de 2030
9ª	15 de fevereiro de 2031
10ª	15 de agosto de 2031
11ª	15 de fevereiro de 2032
12ª	15 de agosto de 2032
13ª	15 de fevereiro de 2033
14ª	Data de Vencimento das Debêntures

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

4.12.2. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento prevista nesta Escritura.

4.13. Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário

4.13.1. Amortização das Debêntures: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento das Debêntures adquiridas e/ou o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 5 e 6 desta Escritura, o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado anualmente a partir do 6º (sexto) ano (inclusive), contado a partir da Data de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures"), conforme cronograma a seguir:

PARCELA	DATA DE AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES	PERCENTUAL DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO AMORTIZADO
1ª	15 de agosto de 2032	50,0000%
2ª	Data de Vencimento das Debêntures	100,0000%

4.14. Local de Pagamento

4.14.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ("Local de Pagamento").

4.15. Prorrogação dos Prazos

4.15.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, sem qualquer acréscimo dos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3.

4.16. Encargos Moratórios

4.16.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6 desta Escritura e da Remuneração das

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora no Jornal de Publicação e/ou no *Website* da Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18. Repactuação

4.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade

4.19.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver os interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ("Avisos aos Debenturistas''), e publicados no Jornal de Publicação bem como divulgados no *Website* da Emissora, que deverão providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização. Caso a Emissora altere o Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. A publicação do referido Aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.

4.19.2. O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, bem como quaisquer avisos e/ou anúncios relacionados à Oferta serão divulgados no *Website* da Emissora, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer divulgação na data da sua realização.

4.20. Imunidade de Debenturistas

4.20.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.21. Classificação de Risco

4.21.1. Foi contratada como agência de classificação de risco no âmbito da Oferta, a **Fitch Ratings Brasil Ltda.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 601, Bairro Saúde, CEP 20.220-460 ("Agência de Classificação de Risco"), a qual atribuirá classificação estimativa de risco (rating) para as Debêntures previamente à primeira Data de Integralização das Debêntures ("Classificação de Risco").

4.22. Desmembramento

4.22.1. Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Debêntures e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

4.23. Fundo de Liquidez e Estabilização

4.23.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou celebrado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

4.24. Fundo de Amortização

4.24.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.25. Formador de Mercado

4.25.1. Não será contratado formador de mercado para a presente Emissão.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures

5.1.1. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures: A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério, a partir do 30º (trigésimo) mês contado da Data de Emissão, isto é, a partir de 15 de fevereiro de 2029 (exclusive), independentemente da vontade dos Debenturistas, com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos desta Escritura ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de, no

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures").

5.1.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures e de eventuais Encargos Moratórios, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, com o pagamento de prêmio de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano calculado pelo prazo remanescente, calculado conforme fórmula abaixo ("Preço de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures"):

$$Prêmio = VR * ((1 + Taxa1)^{(du_vcto/252)-1})$$

Onde:

Prêmio = prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VR = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e de eventuais Encargos Moratórios, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures;

Taxa1 = 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano; e

du_vcto = quantidade de Dias Úteis entre a data de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e a Data de Vencimento das Debêntures.

5.1.3. A data para realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

5.1.4. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

5.1.5. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures coincida com uma Data de Amortização das Debêntures e/ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, o Preço de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, após o referido pagamento.

5.1.6. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e à ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.

5.1.7. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures será realizado por meio do Escriturador.

5.1.8. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.1.9. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de Resgate Antecipado Total das Debêntures com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1. Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério, a partir do 30º (trigésimo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de fevereiro de 2029 (exclusive), independentemente da vontade dos Debenturistas, com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos desta Escritura ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures"), limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme o caso, com o pagamento de prêmio de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano calculado pelo prazo remanescente calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Prêmio} = VR * ((1 + Taxa)^{(du_vcto/252)-1})$$

Onde:

VR = parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures;

Taxa 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano;

du_vcto = quantidade de Dias Úteis entre a data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures e a Data de Vencimento das Debêntures.

5.2.1.1. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures deverá ocorrer segundo os procedimentos operacionais da B3. Para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 a amortização extraordinária deverá ocorrer segundo os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures resgatadas, conforme o que for definido pela Emissora, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, da seguinte forma ("Oferta de Resgate Antecipado"):

5.3.1.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação à totalidade dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3 ("Comunicação da Oferta de Resgate Antecipado"), ou via publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.19.1 acima com cópia para a B3 e para o Agente Fiduciário ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo **(a)** se o resgate será total ou parcial, observadas, nesta hipótese, as regras previstas na Cláusula 5.3.1.3 abaixo; **(b)** o valor do prêmio de resgate, que não poderá ser negativo, caso exista; **(c)** a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser 1 (um) Dia Útil; **(d)** forma e prazo de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; e **(e)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures.

5.3.1.2. Após o recebimento da Comunicação da Oferta de Resgate Antecipado ou a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, conforme aplicável, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão manifestar nesse sentido à Emissora e aqueles que não aderirem deverão formalizar sua não adesão no sistema da B3 até o encerramento do prazo a ser estabelecido na Comunicação da Oferta de Resgate Antecipado ou no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, conforme o caso, findo o qual, a Emissora terá o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

data.

5.3.1.3. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação por um percentual mínimo de 70% (setenta por cento) das Debêntures, a ser divulgado por meio da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado ou do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, conforme aplicável, sob pena de cancelamento da Oferta de Resgate Antecipado, em caso de não atingimento do referido percentual.

5.3.1.4. Caso se verifique a adesão à Oferta de Resgate Antecipado parcial de Debenturistas representando um volume maior de Debêntures das que poderão ser resgatadas, com base na Comunicação da Oferta de Resgate Antecipado parcial ou no Edital de Oferta de Resgate Antecipado parcial, conforme aplicável, deverá ser realizado procedimento de sorteio a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no artigo 55, §2º, alínea "i" da Lei das Sociedades por Ações.

5.3.1.5. O valor a ser pago aos Debenturistas a título da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do resgate, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures (ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso) até a data do seu efetivo pagamento; **(b)** de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, prêmio de resgate esse que não poderá ser negativo; e **(c)** de eventuais encargos devidos e não pagos.

5.3.1.6. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado parcial deverá ocorrer de acordo com os procedimentos adotados pela B3, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3, observado que, caso a B3 venha a implementar outra funcionalidade para operacionalização do resgate antecipado parcial, não haverá a necessidade de aditamento a esta Escritura ou qualquer outra formalidade.

5.3.1.7. A B3 deverá ser comunicada por meio de correspondência da Emissora com a anuência do Agente Fiduciário, da realização do resgate antecipado, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

5.3.1.8. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o resgate deverá ocorrer segundo os procedimentos operacionais da B3. Para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate deverá ocorrer segundo os procedimentos operacionais do Escriturador.

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

5.3.2. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures – Controlador Definido. Observada a hipótese prevista na alínea (3), subitem (iii), item (A) da Cláusula 6.1.1(iv) abaixo, a Emissora deverá, observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado – Controlador Definido (conforme definido abaixo), realizar uma oferta de resgate antecipado para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por ter suas respectivas Debêntures resgatadas, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado – Controlador Definido"), sendo certo que será permitida a realização da Oferta de Resgate Antecipado – Controlador Definido a qualquer momento.

5.3.2.1. A Oferta de Resgate Antecipado – Controlador Definido será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas a prerrogativa para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nesta Escritura e na legislação aplicável.

5.3.2.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado – Controlador Definido por meio de envio de comunicação individual a todos os Debenturistas ou via publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.19.1 acima com cópia para a B3 e para o Agente Fiduciário ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado – Controlador Definido"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado – Controlador Definido, incluindo: **(i)** a forma de envio de manifestação, à Emissora, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado – Controlador Definido, bem como o prazo para esse fim, que deverá ser igual a 30 (trinta) dias contados da divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado – Controlador Definido ("Prazo de Exercício de Resgate – Controlador Definido"); **(ii)** a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que será a mesma para todas as Debêntures, a qual ocorrerá em até 150 (cento e cinquenta) dias contados do término do Prazo de Exercício de Resgate – Controlador Definido ("Data do Resgate – Controlador Definido"); e **(iii)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures.

5.3.2.3. Após o término do Prazo de Exercício de Resgate – Controlador Definido, com a ciência do Agente Fiduciário e com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data do Resgate – Controlador Definido, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência eletrônica, sobre a realização do resgate das Debêntures.

5.3.2.4. O valor a ser pago aos Debenturistas em razão do resgate será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), além dos demais encargos eventualmente devidos nos

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

termos desta Escritura.

5.3.2.5. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o resgate deverá ocorrer segundo os procedimentos operacionais da B3. Para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer segundo os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.3.2.6. Independentemente da previsão acima, caso a regulamentação que vier a estabelecer regra sobre a matéria de resgate de Debêntures trate a possibilidade de resgate em desacordo com o estabelecido nas cláusulas acima, o resgate antecipado das Debêntures somente será autorizado se ajustado nos termos da nova regulamentação.

5.3.2.7. A Oferta de Resgate Antecipado – Controlador Definido deverá sempre observar as regras previstas na legislação aplicável.

5.3.3. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures – Alteração de Controle. Observada a hipótese prevista no item (B) da Cláusula 6.1.1(iv) abaixo, a Emissora deverá, observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado – Alteração de Controle (conforme definido abaixo), realizar uma oferta de resgate antecipado para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por ter suas respectivas Debêntures resgatadas, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado – Alteração de Controle" e, em conjunto com a Oferta de Resgate Antecipado e a Oferta de Resgate Antecipado – Controlador Definido, a "Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"), sendo certo que será permitida a realização da Oferta de Resgate Antecipado – Alteração de Controle a qualquer momento.

5.3.3.1. A Oferta de Resgate Antecipado – Alteração de Controle será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas a prerrogativa para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nesta Escritura e na legislação aplicável.

5.3.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado – Alteração de Controle por meio de envio de comunicação individual a todos os Debenturistas ou via publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.19.1 acima com cópia para a B3 e para o Agente Fiduciário ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado – Alteração de Controle"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado – Alteração de Controle, incluindo: **(i)** a forma de envio de manifestação, à Emissora, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado – Alteração de Controle, bem como o prazo para esse fim, que deverá ser igual a 30 (trinta) dias contados da divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado – Alteração de Controle ("Prazo de Exercício de Resgate – Alteração de Controle"); **(ii)** a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

resgatadas, que será a mesma para todas as Debêntures, a qual ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do término do Prazo de Exercício de Resgate – Alteração de Controle ("Data do Resgate – Alteração de Controle"); e **(iii)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures.

5.3.3.3. Após o término do Prazo de Exercício de Resgate – Alteração de Controle, com a ciência do Agente Fiduciário e com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data do Resgate – Alteração de Controle, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência eletrônica, sobre a realização do resgate das Debêntures.

5.3.3.4. O valor a ser pago aos Debenturistas em razão do resgate será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), além dos demais encargos eventualmente devidos nos termos desta Escritura.

5.3.3.5. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o resgate deverá ocorrer segundo os procedimentos operacionais da B3. Para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer segundo os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.3.3.6. Independentemente da previsão acima, caso a regulamentação que vier a estabelecer regra sobre a matéria de resgate de Debêntures trate a possibilidade de resgate em desacordo com o estabelecido nas cláusulas acima, o resgate antecipado das Debêntures somente será autorizado se ajustado nos termos da nova regulamentação.

5.3.3.7. A Oferta de Resgate Antecipado – Alteração de Controle deverá sempre observar as regras previstas na legislação aplicável.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. Aquisição Facultativa das Debêntures. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, adquirir Debêntures ("Aquisição Facultativa"). Em todos os casos, a aquisição facultativa das Debêntures pela Emissora deverá observar o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), sendo que as Debêntures adquiridas poderão permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, as quais farão jus aos mesmos valores de Remuneração das demais Debêntures, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

financeiras da Emissora. As Debêntures poderão ser canceladas em caso de Aquisição Facultativa.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. São considerados eventos de inadimplemento, acarretando o vencimento antecipado das Debêntures, sujeito ao disposto na Cláusulas 6.2 abaixo, e a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer dos eventos descritos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 a seguir (cada um deles, um "Evento de Inadimplemento"):

6.1.1. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar em até 1 (um) Dia Útil, após sua ciência, à Emissora comunicação escrita informando a ciência de tal acontecimento e o vencimento antecipado das Debêntures ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) ocorrência de: **(a)** extinção, liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aplicável; **(b)** pedido de autofalência ou insolvência por parte da Emissora e/ou da Fiadora; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Fiadora, que não for devidamente solucionado por meio de depósito judicial e/ou contestado no prazo legal; **(d)** propositura, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida a homologação judicial do referido plano, conforme aplicável; **(e)** pedido, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de tutela cautelar em caráter antecedente preparatória de processo de recuperação judicial; ou **(f)** qualquer processo antecipatório ou evento similar ao disposto nos itens (a) a (e) acima em qualquer outra jurisdição envolvendo a Emissora e/ou a Fiadora, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido, ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) descumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora, no prazo determinado, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanada em até 2 (dois) Dias Úteis, contado do respectivo vencimento;

(iii) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou da Fiadora decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar qualquer valor individual ou agregado, por pessoa jurídica, superior a R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

(iv) ocorrência de transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora e/ou da Fiadora, sem prévia anuência dos Debenturistas que representem 75% (setenta por cinco por cento) das Debêntures em Circulação, exceto se:

A por determinação ou previsão legal ou regulatória:

(i) tratar de aquisição ou transferência de participação societária da Emissora e/ou da Fiadora pela União Federal (federalização);

(ii) decorrer de uma operação que resulte em mudança ou transferência de controle acionário da Emissora e/ou da Fiadora em decorrência da alteração do regime de controle da Emissora e/ou Fiadora, de controle majoritário para o regime de controle difuso, desde que não ocorra a assunção do controle da Emissora e/ou da Fiadora por qualquer terceiro, permanecendo a Emissora e/ou a Fiadora sem controle definido (*true corporation*), desde que não resulte no rebaixamento da classificação de risco de crédito (*rating*) das Debêntures, da Emissora e/ou da Fiadora em relação à classificação existente na Data de Emissão; ou

(iii) decorrer de uma operação que resulte na configuração de um controle ou bloco de controle definido pelos acionistas da Emissora e/ou da Fiadora, observado que as seguintes condições deverão ser atendidas, cumulativamente:

(1) a transferência ou cessão do controle acionário não poderá resultar em:

(1.a) rebaixamento da classificação de risco de crédito (*rating*) da Emissora e/ou da Fiadora em relação à classificação existente na Data de Emissão; e

(1.b) redução da capacidade de pagamento das Debêntures pela Emissora e/ou pela Fiadora; e

(2) o(s) novo(s) controlador(es) deverá(ão):

(2.a) possuir, na data em que ocorrer a alteração do controle, classificação de risco de crédito (*rating*) igual ou superior à AA+ (duplo "A" mais), em escala nacional, ou seu equivalente, por qualquer uma dentre as 3 (três) agências: Standard & Poors', Fitch Ratings ou Moody's; e

(2.b) cumprir com a Legislação Socioambiental e com as Leis Anticorrupção (conforme definidos abaixo); e

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

(3) realizar uma Oferta de Resgate Antecipado – Controlador Definido; ou

B realizar uma Oferta de Resgate Antecipado – Alteração de Controle;

(v) término, por qualquer motivo, de quaisquer dos contratos de concessão detidos pela Emissora que representem Impacto Material Adverso (conforme definido abaixo) na capacidade de pagamento da Emissora e/ou da Fiadora no âmbito desta Emissão. Para que não restem dúvidas, o término por decurso do prazo das concessões das usinas hidrelétricas de Sá Carvalho, Emborcação e Nova Ponte, seguido de uma não renovação dos respectivos contratos, não deverá ser considerado como um Impacto Material Adverso na capacidade de pagamento das obrigações da Emissora e/ou da Fiadora no âmbito desta Emissão;

(vi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de quaisquer de suas obrigações assumidas nos termos desta Escritura, sem prévia anuência dos Debenturistas que representem a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;

(vii) invalidade, nulidade, ineficácia ou inexigibilidade das Debêntures, desta Escritura ou da Fiança;

(viii) não utilização dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos indicados na Cláusula 3.4 acima;

(ix) descumprimento de decisão judicial transitada em julgado, decisão arbitral irrecorrível, ou de decisão administrativa irrecorrível na esfera administrativa e judicial, contra a Emissora, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(x) transformação do tipo societário da Emissora e/ou da Fiadora de forma que ela deixe de ser sociedade anônima, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(xi) questionamento judicial, pela Emissora e/ou pela Fiadora, das Debêntures, desta Escritura, da Fiança e/ou de qualquer dos Documentos da Oferta, relacionado **(a)** a quaisquer obrigações pecuniárias relacionadas à Remuneração, aos Encargos Moratórios e à amortização das Debêntures; **(b)** à espécie das Debêntures; **(c)** à Fiança; e/ou **(d)** à Data de Vencimento das Debêntures; e

(xii) caso a Emissora e/ou a Fiadora tomem alguma medida judicial ou arbitral, visando anular, invalidar ou limitar a eficácia de quaisquer disposições, direitos, créditos e/ou garantias desta Escritura.

6.1.2. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo não sanados no respectivo prazo de cura, conforme aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar uma

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 6.2 abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático"):

(i) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou contra a Fiadora, cujos valores individuais ou agregados, individualmente por cada pessoa jurídica, sejam iguais ou ultrapassem R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido **(a)** efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Fiadora conforme o caso, ao Agente Fiduciário, e/ou **(b)** se for sustado, suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da notificação do protesto;

(ii) descumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária relevante decorrente desta Escritura, não sanada em até 30 (trinta) dias, contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(iii) se a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, deixarem de pagar, valores individuais ou agregados, por pessoa jurídica, na data de vencimento, ou não tomar as medidas legais e/ou judiciais requeridas para suspender o pagamento, de qualquer dívida ou qualquer outra obrigação devida pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, segundo qualquer acordo ou contrato do qual seja parte como mutuária ou garantidora, envolvendo quantia igual ou superior a R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se tal pagamento ocorrer em até 20 (vinte) Dias Úteis contados do inadimplemento;

(iv) **(i.a)** fusão ou cisão; e/ou **(i.b)** qualquer outra forma de reorganização societária (inclusive incorporação e/ou incorporação de ações) da Emissora e/ou da Fiadora que implique na redução do capital social da Emissora e/ou da Fiadora, em ambos os casos, exceto se, em quaisquer das hipóteses **(i.a)** e **(i.b)** acima, envolver a transferência ou a alienação do controle acionário das usinas hidrelétricas de Sá Carvalho, Emborcação e/ou Nova Ponte (mas mantida participação societária no capital social de cada usina), de forma a garantir o direito de pleitear nova outorga da concessão de tais usinas, conforme previsto na regulamentação aplicável, ou se, cumulativamente, **(i)** for permitido o resgate das Debêntures e for aberto o prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias relativas à respectiva reorganização societária, para os Debenturistas manifestarem sua intenção de resgate, observado nessa hipótese que não haverá a incidência de qualquer prêmio; e **(ii)** não resultar no rebaixamento da classificação do risco de crédito (*rating*) em escala nacional da Emissora e/ou da Fiadora em relação à classificação existente na Data de Emissão;

(v) comprovação de que qualquer uma das declarações, garantias, e informações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora em quaisquer dos documentos relacionados à Emissão, seja falsa, ou, em qualquer aspecto relevante incorreta ou insuficiente, na data em que foram prestadas;

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

(vi) questionamento judicial, pela Emissora e/ou pela Fiadora, das Debêntures, desta Escritura, da Fiança e/ou de qualquer dos Documentos da Oferta, inclusive aditamentos, que não estejam previstos na alínea (xi) da Cláusula 6.1.1 acima;

(vii) questionamento judicial, por qualquer terceiro, das Debêntures, desta Escritura, da Fiança e/ou de qualquer dos Documentos da Oferta, inclusive aditamentos, com relação ao qual a Emissora e/ou a Fiadora não tenham tomado as medidas necessárias para contestar os efeitos do referido questionamento no prazo legal contado da data em que a Emissora e/ou a Fiadora tomarem ciência, por meio de citação regular, do ajuizamento de tal questionamento judicial;

(viii) declaração ou pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio, recompra pela Emissora e/ou pela Fiadora de suas próprias ações (observado que, neste último caso, se ensejar a redução de capital da Emissora e/ou da Fiadora deverá ser observado o disposto no item "(xiii)" abaixo), ou qualquer outra participação no lucro, pela Emissora ou pela Fiadora, na hipótese de estar inadimplente com qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, observados eventuais prazos de cura e ressalvada a distribuição de dividendos obrigatórios;

(ix) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, confiscar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou direitos da Emissora, exceto se tal ato for cancelado, sustado ou, por qualquer forma, suspenso, em qualquer hipótese, dentro do prazo de 20 (vinte) dias;

(x) não manutenção, pela Emissora, do índice financeiro descrito a seguir ("Índice Financeiro da Emissora"), o qual será acompanhado semestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações da Cláusula 7.1(i), alíneas (a) e (b) divulgadas regularmente pela Emissora, sendo a primeira apuração referente ao período de 6 (seis) meses findo em 31 de dezembro de 2026: quociente da divisão de Dívida Líquida por EBITDA da Emissora, que deverá ser igual ou inferior a **(1)** 3,50x (três inteiros e cinquenta centésimos vezes), para as demonstrações financeiras até 31 de dezembro de 2029 (inclusive); e **(2)** 4,00x (quatro inteiros vezes), para as demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2029 (exclusive) em diante, até a Data de Vencimento das Debêntures, desde que não existam dívidas da Emissora vigentes com exigência de cumprimento do Índice Financeiro da Emissora conforme item (1) acima;

(xi) não manutenção, pela Fiadora, do índice financeiro descrito a seguir ("Índice Financeiro da Fiadora"), o qual será acompanhado semestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações da Cláusula 7.1(i), alínea (a) e (b), divulgadas regularmente pela Fiadora, sendo a primeira apuração referente ao período de 6 (seis) meses findo em 31 de dezembro de 2026: quociente da divisão de Dívida Líquida por EBITDA da Fiadora, que deverá ser igual ou inferior a **(1)** 3,50x (três inteiros e cinquenta centésimos vezes), para as informações financeiras até 31 de dezembro de 2029 (inclusive), e **(2)** 4,00x (quatro inteiros vezes), para as demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2029 (exclusive) em diante, até a Data de Vencimento das Debêntures,

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

desde que não existam dívidas da Fiadora vigentes com exigência de cumprimento do Índice Financeiro da Fiadora conforme item (1) acima;

(xii) a atividade principal da Emissora e/ou da Fiadora deixe de ser a que consta em seus respectivos Estatutos Sociais vigentes nesta data e/ou qualquer alteração do objeto social da Companhia, que modifique substancialmente as atividades atualmente exercidas;

(xiii) redução de capital da Emissora e/ou da Fiadora sem prévia anuência dos Debenturistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, nos termos do artigo 174, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto se para absorção de prejuízos;

(xiv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, outorgas e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Fiadora, exceto se: **(a)** a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, outorgas e licenças, não resulte em Impacto Material Adverso para as atividades ou a situação financeira da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aplicável; ou **(b)** dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, comprove a existência de provimento judicial autorizando a regular continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização. Para que não restem dúvidas, o término por decurso do prazo das concessões das usinas hidrelétricas de Sá Carvalho, Emborcação e Nova Ponte, seguido de uma não renovação dos respectivos contratos, não deverá ser considerado como um Impacto Material Adverso na capacidade de pagamento das obrigações da Emissora e/ou da Fiadora no âmbito desta Emissão;

(xv) mudança no estado econômico-financeiro da Emissora e/ou da Fiadora que impacte significativamente a sua capacidade de cumprir com as obrigações assumidas nesta Escritura e/ou na Fiança, conforme aplicável;

(xvi) sentença condenatória, transitada em julgado, em razão da inobservância, pela Emissora e/ou da Fiadora, da Legislação Socioambiental (conforme definida abaixo); e

(xvii) sentença condenatória, transitada em julgado, em razão da inobservância, pela Emissora e/ou da Fiadora, das normas aplicáveis, nacionais ou internacionais, que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, o Decreto-Lei n.º 2.848 de 7 de dezembro de 1940, a Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a Lei n° 9.613, de 03 de março de 1998, a Lei n° 12.529, de 30 de novembro de 2011, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act of 2010*, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção").

6.1.2.1. Para fins do disposto nas alíneas (x) e (xi) da Cláusula 6.1.2 acima, os seguintes termos terão os seguintes significados:

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

"Dívida Líquida da Emissora" significa o saldo das contas de empréstimos, financiamentos e debêntures (passivo circulante e não circulante), acrescido de dívidas com a Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, subtraído do saldo de caixa, equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários (ativo circulante e não circulante) e da posição de hedge relacionada ao principal da dívida, com base nas últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora apresentadas à CVM;

"Dívida Líquida da Fiadora" significa o saldo das contas de empréstimos, financiamentos e debêntures (passivo circulante e não circulante), acrescido de dívidas com a Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, subtraído do saldo de caixa, equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários (ativo circulante e não circulante) e dos saldos positivos (ou acrescido dos saldos negativos) da conta CVA e da posição de hedge relacionada ao principal da dívida, com base nas últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora apresentadas à CVM;

"EBITDA da Emissora" significa o lucro antes dos juros, impostos sobre renda incluindo contribuição social sobre o lucro líquido, depreciação e amortização, conciliada com suas demonstrações financeiras consolidadas observando as disposições do Ofício Circular/CVM/SNC/SEP n° 01/2007 e da Resolução CVM nº 156, de 23 de junho de 2022: **(i)** subtraído de **(i.1)** quaisquer ganhos nas vendas de ativos e quaisquer baixas ou impedimentos de ativos; **(i.2)** quaisquer créditos e ganhos não monetários que aumentem o lucro líquido, na medida em que não sejam recorrentes; e **(ii)** acrescido de despesas não monetárias e encargos não monetários, na medida em que não sejam recorrentes; e

"EBITDA da Fiadora" significa o lucro antes dos juros, impostos sobre renda incluindo contribuição social sobre o lucro líquido, depreciação e amortização conciliada com suas demonstrações financeiras consolidadas observando as disposições do Ofício Circular/CVM/SNC/SEP n° 01/2007 e da Resolução CVM nº 156, de 23 de junho de 2022: **(i)** subtraído de **(i.l)** resultado de participação minoritária; **(i.2)** disposições para a variação no valor das obrigações da opção de venda; **(i.3)** quaisquer ganhos nas vendas de ativos e quaisquer baixas ou impedimentos de ativos; **(i.4)** quaisquer créditos e ganhos não monetários que aumentem o lucro líquido, na medida em que não sejam recorrentes; **(i.5)** receitas não monetárias relacionadas à indenização de transmissão e geração; **(i.6)** correção monetária das taxas de concessão; e **(ii)** acrescido de **(ii.1)** despesas não monetárias e encargos não monetários, na medida em que não sejam recorrentes; **(ii.2)** dividendos em dinheiro recebidos de investimentos minoritários (conforme medido na demonstração dos fluxos de caixa); **(ii.3)** entradas de caixa relacionadas as taxas de concessão; **(ii.4)** entradas de caixa relacionadas à receita de transmissão para cobertura de custo de capital; **(ii.5)** entradas de caixa a partir da indenização de geração, desde que esse montante não exceda 30% (trinta por cento) desses itens.

6.1.2.2. As definições dos índices previstas na Cláusula 6.1.2.1 acima serão

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

revistas pelas Partes caso seja editada nova lei ou ato normativo que altere a metodologia de apuração ou demonstração contábil no Brasil, bem como atos normativos pela CVM que alterem a sua mensuração, sendo certo que qualquer alteração dos índices atualmente previstos deverá ser formalizada por meio de aditamento a esta Escritura, conforme aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.1.2.4 abaixo.

6.1.2.3. Caso, nos termos da Cláusula 6.1.2.2 acima, a presente Escritura seja aditada para refletir eventual alteração dos índices previstos em decorrência de mudanças regulatórias que alterem a metodologia de apuração ou demonstração contábil no Brasil, bem como a mensuração dos índices previstos, fica certo e ajustado que não será exigido da Emissora qualquer taxa adicional, prêmio, *waiver fee* e/ou qualquer custo ou despesa adicional para aprovação à alteração dos termos e condições da Escritura, desde que respeitado o conceito de equivalência entre os indicadores (pré-IFRS18 e pós-IFRS18), isto é, que a proposta do novo indicador não seja, via equivalência, diferente do que se chegaria via contabilidade pré-IFRS18.

6.1.2.4. Fica desde já certo e ajustado que, as deliberações a serem tomadas nas Assembleias Gerais de Debenturistas para a realização do aditamento previsto nas Cláusulas 6.1.2.2 e 6.1.2.3 acima dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, **(a)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou **(b)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes, desde que presentes, ao menos, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, sendo certo que, caso não haja quórum suficiente para instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, a nova metodologia de cálculo será considerada automaticamente aprovada e implementada por meio de aditamento a esta Escritura, bem como, será dispensado o pagamento pela Emissora de qualquer taxa adicional, prêmio, *waiver fee* e/ou qualquer custo ou despesa adicional para aprovação à alteração dos termos e condições da Escritura.

6.1.2.5. Caso as definições dos índices sejam alteradas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas ou, ainda, de forma automática no caso de não haver quórum suficiente para instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, conforme previsto na Cláusula 6.1.2.4 acima, não caberá ao Agente Fiduciário qualquer tipo de avaliação acerca do proposto pela Emissora, sendo certo que estas somente passarão a fazer efeito após **(i)** a quitação integral das debêntures vigentes de emissões da Emissora que tenham as mesmas definições dos índices previstas na Cláusula 6.1.2 acima; ou **(ii)** a alteração das definições dos referidos índices nas debêntures vigentes de emissões da Emissora, o que ocorrer primeiro.

6.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, respeitados os prazos e procedimentos convencionados nos respectivos itens, conforme aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 3 (três) Dias Úteis da data em que

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

tomar ciência da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas visando deliberar acerca da declaração ou não de vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 9.2 abaixo e o quórum específico estabelecido na Cláusula 6.2.1 abaixo. A Assembleia Geral de Debenturista aqui prevista poderá também ser convocada pela Emissora, na forma da Cláusula 9.2 abaixo.

6.2.1. Com relação à Cláusula 6.2 acima, se os Debenturistas detentores de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, determinarem que o Agente Fiduciário não considere o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não considerará o vencimento antecipado das Debêntures.

6.2.2. O Agente Fiduciário deverá enviar em até 1 (um) Dia Útil à Emissora comunicação escrita informando acerca do resultado das referidas Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 6.2.2.1 e seguintes abaixo.

6.2.2.1. Adicionalmente ao disposto nas Cláusulas 6.2, 6.2.1 e 6.2.2 acima, na hipótese de não instalação da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum, em primeira e em segunda convocação ou a ausência de quórum para deliberação, em primeira e segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, devendo enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2.3 abaixo.

6.2.3. Observado o disposto nesta Cláusula 6, em qualquer caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar os pagamentos previstos na Cláusula 6.1 acima, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita referida nas Cláusulas 6.1.1 e 6.2.2 acima e nesta Cláusula. O Agente Fiduciário deverá notificar imediatamente a B3 quando da declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

6.3. Para fins de verificação do cumprimento das obrigações constantes desta Cláusula 6, todos os valores de referência em Reais ("R$") dela constantes deverão ser corrigidos pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"), ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura desta Escritura.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e a Fiadora, individualmente e conforme aplicável a cada uma delas, nos termos desta Escritura e da regulamentação pertinente, obrigam-se, ainda, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

(a) dentro de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o término de seu primeiro semestre social, cópia de suas demonstrações financeiras completas, relativas ao respectivo semestre social, bem como a memória de cálculo, elaborada pela Emissora e pela Fiadora, conforme o caso, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos índices financeiros mencionados na Cláusula 6.1.2 acima, nas alíneas (x) e (xi), sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou à Fiadora, conforme o caso, todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(b) dentro de no máximo 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras completas da Emissora e da Fiadora relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer dos auditores independentes registrados na CVM, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes registrados na CVM à Emissora ou à Fiadora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou às contas da Emissora ou da Fiadora, bem como a memória de cálculo, elaborada pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos índices financeiros mencionados na Cláusula 6.1.2 acima, nas alíneas (x) e (xi), sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou à Fiadora, conforme o caso, todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(c) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da informação prevista no item (b) acima ou do recebimento de solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido, declaração assinada pelo representante legal da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(i)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; e **(ii)** não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora e da Fiadora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;

(d) os atos societários, os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a elaboração do relatório citado no item (xv) da Cláusula 8.4.1 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo previsto no item (xvi) da Cláusula 8.4.1 abaixo;

(e) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Resolução da CVM n° 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), nos prazos ali previstos e, dentro de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano, cópia de suas Informações Trimestrais (ITRs), acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM;

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

(f) com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, informando, inclusive, a data e ordem do dia dessas Assembleias, e prontamente fornecer cópias de todas as atas dessas Assembleias Gerais de Debenturistas, bem como cópia das atas de todas as reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Emissora e da Fiadora, conforme aplicável, que envolvam os interesses dos Debenturistas;

(g) em até 2 (dois) Dias Úteis após sua publicação, cópia dos Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias e demais documentos relacionados à presente Emissão;

(h) em até 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação e/ou documento relevante para a presente Emissão, inclusive, mas não se limitando à declaração que comprove a destinação dos recursos, que lhe venha a ser solicitada;

(i) em até 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora e/ou pela Fiadora, relativa às Debêntures ou à presente Escritura;

(j) uma via original, física ou eletrônica no formato (.pdf) com a devida chancela digital da JUCEMG das atas das Assembleias Gerais de Debenturistas que integrem a Emissão; e

(k) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora e/ou a Fiadora tomar ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento. Essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório elaborado pela Emissora e/ou pela Fiadora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora e/ou a Fiadora pretendem tomar com relação a tal ocorrência. Caso essas informações decorram de evento, ato ou fato que enseje a publicação de fato relevante pela Emissora, nos termos da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), a divulgação de tal evento, ato ou fato ao Agente Fiduciário deverá ocorrer concomitantemente à sua divulgação ao mercado, nos termos da referida instrução, observado o prazo aqui previsto;

(ii) comunicar em até 3 (três) Dias Úteis aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário qualquer fato que seja do seu conhecimento e possa vir a afetar negativamente e de forma relevante o seu desempenho financeiro e/ou operacional;

(iii) notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso quaisquer das declarações prestadas nesta Escritura tornem-se total ou parcialmente insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas na data em que foram prestadas;

(iv) manter atualizado o registro de companhia aberta na CVM, nos termos da Resolução CVM 80;

(v) cumprir com a destinação de recursos, conforme definida na Cláusula 3.4 acima;

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

(vi) até que haja a alocação total dos recursos captados em razão da Emissão (conforme previsto na Cláusula 3.4 acima), manter os recursos sobrepujantes em caixa, equivalentes de caixa ou outros investimentos líquidos de baixo risco, se aplicável;

(vii) conforme disposto na Cláusula 3.4.2 acima, enviar declaração ao Agente Fiduciário na data prevista nesta Escritura;

(viii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;

(ix) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil, e permitir que representantes do Agente Fiduciário (ou de auditor independente por este contratado) tenham acesso irrestrito, em base razoável: **(a)** a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emissora e/ou à Fiadora referente às suas demonstrações financeiras; e **(b)** aos livros e aos demais registros contábeis da Emissora e/ou da Fiadora;

(x) convocar e informar por escrito ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, e não o faça;

(xi) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM e da B3, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(xii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(xiii) no prazo máximo de 10 (dez) dias após a sua ocorrência, notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;

(xiv) manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes, ou valer-se de estruturas de autosseguro;

(xv) não praticar quaisquer atos em desacordo com seus respectivos Estatutos Sociais e/ou com a presente Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora e pela Fiadora relativas às Debêntures;

(xvi) manter válidos e regulares os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto aqueles cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em impacto material adverso para: **(a)** a capacidade de pagamento de suas obrigações no âmbito da Emissão; ou **(b)** o cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, conforme o caso, das obrigações previstas na presente Escritura; ou **(c)** assegurar a legalidade, validade e exequibilidade de suas obrigações ("Impacto Material Adverso"). Para

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

que não restem dúvidas, o término das concessões por decurso de prazo dos respectivos contratos de concessões das usinas hidrelétricas de Sá Carvalho, Emborcação e Nova Ponte, seguido de uma não renovação dos respectivos contratos, não deverá ser considerado como um Impacto Material Adverso na capacidade de pagamento das obrigações desta Emissão;

(xvii) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto com relação àqueles pagamentos questionados de boa-fé na esfera judicial ou administrativa, ou àqueles cujo não pagamento não resulte em Impacto Material Adverso para suas atividades, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures;

(xviii) manter, conservar e preservar todos os seus bens (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades, em boa ordem e condição de funcionamento, excetuando-se pelo uso e desgaste normais desses bens;

(xix) durante o prazo de vigência das Debêntures, não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios, conforme conduzidos na data da presente Escritura, e não efetuar qualquer alteração na forma legal de seus negócios, conforme existam na data da celebração da presente Escritura, exceto quando e se exigidos pela legislação em vigor ou pelas regulamentações emitidas pelo Poder Concedente de suas concessões;

(xx) exceto com relação àqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora e/ou pela Fiadora na esfera judicial ou administrativa e/ou cujo descumprimento não resulte em um Impacto Material Adverso, cumprir todas as leis, regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(xxi) observar e cumprir, e determinar o cumprimento pelos seus respectivos empregados, gerentes, administradores (membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva) e membros do Conselho Fiscal ("Representantes") e por suas respectivas controladas e subsidiárias integrais, conforme aplicável, das Leis Anticorrupção, por atos praticados a mando da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, em benefício delas ou relacionados ao exercício de suas atividades profissionais, devendo a Emissora e a Fiadora: **(a)** manter políticas e procedimentos internos que orientam e disciplinam o cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção aos Representantes, às suas respectivas controladas e subsidiárias integrais, conforme aplicável, e a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora e/ou a Fiadora; **(c)** não aceitar a prática e a ocultação de atos de fraude e de corrupção, em todas as suas formas, inclusive, suborno, extorsão, propina e lavagem de dinheiro; **(d)** promover a apuração das suspeitas e denúncias de tais atos e aplicar, de forma rigorosa, os procedimentos disciplinares previstos nas suas normas internas e nas Leis Anticorrupção, conforme aplicáveis; **(e)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(f)** concordar que a violação das Leis Anticorrupção poderá ensejar a sua responsabilização objetiva, nos termos das Leis Anticorrupção;

(xxii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas, e determinações de órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de seu objeto social, incluindo, mas sem limitação a legislação e

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto **(a)** com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora e/ou pela Fiadora e para as quais a Emissora e/ou Fiadora possua provimento jurisdicional ou administrativo vigente determinando sua não aplicabilidade ou **(b)** cujo descumprimento não resulte em um Impacto Material Adverso para a Companhia e/ou para a Fiadora, e, desde que, neste último caso, não cause impacto à reputação da Companhia e/ou da Fiadora ("Legislação Socioambiental");

(xxiii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, relacionadas a utilização ou incentivo à prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando a, o direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

(xxiv) contratar e manter contratados, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador, o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP 21) e a Agência de Classificação de Risco. Além do aqui disposto, a Emissora deverá: **(a)** divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco das Debêntures divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as respectivas súmulas das Classificações de Risco das Debêntures; **(b)** atualizar e permitir que a Agência de Classificação de Risco atualize anualmente (uma vez a cada ano-calendário) até a data de vencimento das Debêntures a Classificação de Risco das Debêntures; e **(c)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de Classificação de Risco, ou publicação no *website* desta, preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora;

(xxv) caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá: contratar outra agência de classificação de risco, sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja uma entre as 3 (três) agências: Moody's, S&P ou Fitch;

(xxvi) em até 4 (quatro) meses do encerramento do exercício social ou na mesma data da sua divulgação pelo Agente Fiduciário, o que ocorrer primeiro, contados da data de seu recebimento, enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM o relatório anual elaborado pelo Agente Fiduciário;

(xxvii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e seus respectivos adiamentos e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, incluindo a Fiança;

(xxviii) manter em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para lhe assegurar a manutenção das suas condições de operação e funcionamento, inclusive por meio da transferência de tais contratos e acordos às suas subsidiárias, sendo certo que eventual término, rescisão ou não renovação de algum dos

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

contratos e acordos existentes que não resulte em Impacto Material Adverso na capacidade de pagamento, pela Emissora, das obrigações decorrentes desta Emissão não deverá ser interpretado como um descumprimento à obrigação objeto do presente item;

(xxix) não veicular nenhuma informação perante o público até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, referente a decisões estratégicas sobre a presente Emissão, sem a prévia e expressa anuência dos Coordenadores, que não será negada sem motivo razoável;

(xxx) cumprir, e fazer com que seus representantes cumpram, as normas de conduta previstas no artigo 54 da Resolução CVM 160;

(xxxi) manter válidas as declarações e garantias da Cláusula 10;

(xxxii) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda documentação a ela relativa;

(xxxiii) fornecer, ao Agente Fiduciário, cópia da publicação na imprensa oficial da ratificação do processo de inexigibilidade de licitação, se aplicável, para contratação do Agente Fiduciário realizado pela Emissora, nos termos da Lei n° 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme alterada, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da liquidação da Oferta; e

(xxxiv) não praticar atos ou tomar medidas que acarretem uma mudança no estado econômico-financeiro da Emissora e/ou da Fiadora que impacte significativamente a sua capacidade de cumprir com as obrigações assumidas nesta Escritura e na Fiança.

7.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, qualificado no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

8.1.2. O Agente Fiduciário declara, neste ato, que verificou a veracidade das informações relativas às garantias e consistência das demais informações contidas nesta Escritura, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento.

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

8.1.3. O Agente Fiduciário da Emissão, conforme organograma encaminhado pelo Emissora, atua, nesta data, como agente fiduciário em outras emissões da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, conforme listadas no Anexo I a esta Escritura.

8.2. Remuneração do Agente Fiduciário

8.2.1. Será devida ao Agente Fiduciário, pela Emissora, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, parcelas anuais, com impostos, no valor de R$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura da Escritura, e os seguintes na mesma data dos anos subsequentes.

8.2.2. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão.

8.2.3. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

8.2.4. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de índice financeiro, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Debêntures e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de Assembleia Geral de Debenturistas, procedimentos para execução de garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário, pela Emissora, uma remuneração adicional equivalente a R$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(a)** análise de edital; **(b)** participação em *calls* ou reuniões; **(c)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(d)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia e **(e)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, (I) "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo e (II) "reestruturação" é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão.

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

8.2.5. As parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

8.2.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.2.7. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.2.8. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.2.9. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Oferta, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da referida assembleia para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

8.3.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura, salvo se outra for negociada com a Emissora, desde que prévia e expressamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.3.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, mediante convocação da Assembleia Geral de Debenturistas pedindo sua substituição.

8.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, desde que seja realizado novo processo de inexigibilidade ou dispensa de licitação, conforme o caso, observado o disposto nesta Cláusula.

8.3.5. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados da assinatura do aditamento.

8.3.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser enviado à CVM e à B3, por meio do Empresas.NET, disponibilizado no *Website* da Emissora e registrado no Cartório de RTD, na forma das Cláusulas 2.4 e 2.5 desta Escritura.

8.3.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura da presente Escritura ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

8.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados pela CVM, em especial a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), e eventuais normas posteriores.

8.4. Deveres do Agente Fiduciário

8.4.1. Além de outros previstos na legislação e regulamentação aplicável, em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, aplicando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão ou impedimento e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relacionada com o exercício de suas funções;

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, nos termos da Resolução CVM 17;

(vi) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura e seus aditamentos sejam registrados no Cartório de RTD, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei e nas demais regulamentações aplicáveis;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas da Emissora, e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o item (xv) abaixo, sobre as eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas constantes das propostas de modificações das condições das Debêntures;

(ix) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das exposições estabelecidas nesta Escritura;

(x) intimar, conforme o caso, a Emissora ou a Fiadora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(xi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas de Trabalho e Procuradoria da Fazenda Pública da localidade onde se situe o domicílio ou a sede da Emissora e ou Fiadora, conforme o caso;

(xii) solicitar, às expensas da Emissora, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;

(xiii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas da presente Emissão, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos termos desta Escritura, observadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura;

(xiv) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xv) elaborar, anualmente, relatório destinado aos Debenturistas, descrevendo os fatos relevantes relativos às Debêntures, ocorridos durante o exercício social anterior da Emissora, nos termos da alínea (b) do §1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as informações previstas no artigo 15 da Resolução CVM 17;

(xvi) divulgar o relatório de que trata o item (xv) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

(xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas, com endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização e aquisição das Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas titulares;

(xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xix) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura, incluindo as obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xx) disponibilizar o valor unitário, calculado pela Emissora, das Debêntures aos Debenturistas e aos participantes do mercado por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website; e

(xxi) acompanhar, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura.

8.4.2. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo desta Escritura, da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou desta Escritura.

8.4.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.4.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a pedido da Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.4.5. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos *covenants*.

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

8.4.6. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na presente Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas.

8.4.7. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora.

8.4.8. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura e dos demais documentos da Emissão.

8.5. Despesas

8.5.1. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.5.2. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora, envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

8.5.3. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento.

8.5.4. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, e quando esta não o fizer, pelos Debenturistas.

8.6. Declarações do Agente Fiduciário

8.6.1. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:

(i) não ter qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, §3º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 17, ou em caso de alteração, para exercer a função que lhe é conferida;

(ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

(iii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(iv) aceitar integralmente os termos da presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições, tendo verificado a veracidade das informações nela contidas e diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;

(v) estar devidamente autorizado, na forma da lei e de seus atos societários, a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações nela previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(vi) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante do Agente Fiduciário, exequível de acordo com suas cláusulas;

(vii) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não violam qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(viii) ser instituição devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(ix) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

(x) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(xi) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(xii) que o representante legal que assina esta Escritura tem poderes para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

(xiii) assegura e assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos Debenturistas; e

(xiv) que cumpre em todos os aspectos de todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Debêntures ("Assembleia Geral de Debenturistas").

9.2. Convocação

9.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

9.2.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias corridos contados da data da primeira publicação da convocação. As Assembleias Gerais de Debenturistas em segunda convocação somente poderão ser realizadas em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos após a publicação da segunda convocação.

9.2.3. A convocação de Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.2.4. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares da totalidade das Debêntures.

9.3. Quórum de Instalação

9.3.1. As Assembleias Gerais se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a maioria simples, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.3.2. Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas nesta Escritura, consideram-se, "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: **(i)** mantidas em tesouraria pela Emissora; ou **(ii)** de titularidade de: **(a)** empresas controladas pela Emissora ou pela Fiadora (diretas ou indiretas), **(b)** controladoras (ou grupo de controle) da Emissora ou da Fiadora, **(c)**

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

sociedades sob controle comum da Emissora ou da Fiadora, e **(d)** administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

9.4. Mesa Diretora

9.4.1. A presidência de cada Assembleia Geral de Debenturistas caberá à pessoa eleita pela maioria dos Debenturistas presentes, ou àquele que for designado pela CVM.

9.5. Quórum de Deliberação

9.5.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.5.3 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação dos respectivos Debenturistas titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

9.5.2. As matérias devem ser deliberadas pelos Debenturistas, a qualquer tempo, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto conforme indicado nesta Escritura.

9.5.3. Não estão incluídos nos quóruns mencionados na Cláusula 9.5.1 acima:

(i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura;

(ii) as alterações relativas: **(a)** a qualquer das condições da Remuneração; **(b)** às datas de pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas, conforme previsto nesta Escritura; **(c)** à espécie das Debêntures; **(d)** à Fiança; e/ou **(e)** aos prazos de vencimento das Debêntures; devendo qualquer alteração com relação às matérias mencionadas neste item (ii) ser aprovada por 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou segunda convocação; e

(iii) quaisquer alterações relativas à Cláusula 6 desta Escritura (incluindo alterações, inclusões, *waivers* (com exceção de quóruns específicos previstos na Cláusula 6.2.1 acima), renúncia, perdão temporário, ou exclusões nos Eventos de Inadimplemento), que deverão ser aprovadas por 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

9.6. Alterações nesta Cláusula 9

9.6.1. As alterações das disposições estabelecidas nesta Cláusula 9 e/ou dos quóruns previstos nesta Escritura deverão ser aprovadas por 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou segunda convocação.

9.7. Outras Disposições à Assembleia Geral de Debenturistas

9.7.1. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

Assembleias convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.7.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.7.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

9.7.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

10.1. Declarações da Emissora ao Agente Fiduciário

10.1.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

(i) é uma sociedade anônima de capital aberto, devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil;

(ii) a presente Emissão corresponde à 13ª (décima terceira) emissão de debêntures de acordo com o controle da Emissora;

(iii) está devidamente autorizada pelos seus órgãos societários competentes a realizar a Emissão, a celebrar a presente Escritura, a emitir as Debêntures e a cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) esta Escritura, as obrigações aqui assumidas e as declarações prestadas pela Emissora nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições;

(v) a celebração desta Escritura e a Emissão não infringem qualquer disposição legal ou estatutária, ou qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora, nem irão resultar em:

(a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos;

(b) criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens;

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

(c) infração de qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;

(d) infração de qualquer ordem, decisão administrativa irrecorrível, judicial transitado em julgado ou arbitral irrecorrível que afete a Emissora, ou qualquer de seus bens ou propriedades; ou

(e) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vi) não é necessário qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura, ou para a realização da Emissão, exceto pelo disposto a seguir: **(a)** conforme previsto no item (iii) acima; **(b)** pelo arquivamento das Aprovações Societárias na JUCEMG e pela publicação da RCA da Fiadora no Jornal de Publicação, a serem concluídos nos termos da Cláusula 2.3 acima; **(c)** pelo envio desta Escritura e da RCA da Emissora à CVM e à B3, por meio do Empresas.NET, e por sua disponibilização no *Website* da Emissora, a serem concluídos nos termos da Cláusula 2.4 acima; e **(d)** registro desta Escritura no Cartório de RTD, a ser concluído nos termos da Cláusula 2.5 acima; e **(e)** depósito das Debêntures junto à B3 para distribuição e negociação no MDA e no CETIP21;

(vii) está em conformidade ambiental, com autorizações e licenças válidas e com todos os processos de licenciamento corretivo protocolizados, atendendo ou adotando todas as providências necessárias para o atendimento, dentro dos respectivos prazos regulamentares ou estabelecidos pelas autoridades competentes, das exigências das autoridades federais, estaduais e municipais para o exercido de suas atividades, exceto no que se referir a autorizações e licenças cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em Impacto Material Adverso para suas atividades ou situação financeira;

(viii) sem prejuízo do disposto nos itens (vi) e (vii) acima, obteve todas as autorizações e as licenças ambientais necessárias à implantação dos empreendimentos que está desenvolvendo;

(ix) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de seu objeto social, incluindo, mas sem limitação, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto com relação àquelas leis e regulamentos **(i)** que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora e para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional ou administrativo vigente determinando sua não aplicabilidade; ou **(ii)** que se forem objeto de uma decisão, determinação ou sentença contrária, não impactam ou poderiam impactar o desenvolvimento de suas atividades ou situação financeira, econômica, operacional, jurídica e/ou reputacional; bem como declara que suas atividades não violam ou incentivam a violação da Legislação Socioambiental e que a utilização dos valores objeto da Emissão não implicará na violação da Legislação Socioambiental;

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

(x) observada a versão mais recente do Formulário de Referência da Emissora, disponível nesta data em seus canais oficiais de divulgação, suas atividades não violam a legislação relacionada, bem como não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando a, o direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente; **(xi)** suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2025, 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2023, bem como suas informações contábeis intermediárias, contidas no Formulário de Informações Trimestrais (ITR), referentes ao período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2026, representam corretamente sua posição patrimonial e financeira nas datas a que se referem e foram devidamente elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e de acordo com o CPC 21 (R1) - Demonstração Intermediária e com e a norma internacional IAS 34 – *Interim Financial Reporting*, emitida pelo *International Accounting Standards Board* – (IASB), assim como pela apresentação dessas informações de forma condizente com as normas expedidas pela CVM, respectivamente. Desde 31 de março de 2026, não houve nenhum Impacto Material Adverso na situação financeira, nos resultados operacionais em questão e nas suas atividades, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Emissora, e não houve aumento substancial do endividamento da Emissora;

(xi) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a lhe causar Impacto Material Adverso que não sejam aqueles divulgados e relatados nas suas demonstrações financeiras e em seu Formulário de Referência mais atuais, ambos disponíveis ao mercado nesta data;

(xii) mantém e manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para lhe assegurar a manutenção das suas condições de operação e funcionamento, inclusive por meio da transferência de tais contratos e acordos às suas subsidiárias, sendo certo que eventual término das concessões por decurso de prazo dos respectivos contratos de concessões das usinas hidrelétricas de Sá Carvalho, Emborcação e Nova Ponte, seguido de uma não renovação dos respectivos contratos, que não resulte em Impacto Material Adverso na capacidade de pagamento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, das obrigações decorrentes desta Emissão não deverá ser interpretado como um descumprimento à obrigação objeto do presente item;

(xiii) não omitiu, ou omitirá, nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;

(xiv) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(xv) as informações e declarações prestadas são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais (nesta data) para a tomada de decisão do investidor;

(xvi) os recursos obtidos com as Debêntures serão destinados de acordo com o disposto na Cláusula 3.4 acima;

(xvii) a Emissora cumpre e determina o cumprimento, com relação aos seus Representantes, das Leis Anticorrupção, por atos praticados a mando da Emissora, em benefício dela ou relacionados ao exercício de suas atividades profissionais, na medida em que a Emissora: **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que orientam e disciplinam o cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dá pleno conhecimento das Leis Anticorrupção aos Representantes e a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; **(c)** não aceita a prática e a ocultação de atos de fraude e de corrupção, em todas as suas formas, inclusive, suborno, extorsão, propina e lavagem de dinheiro; **(d)** promove a apuração das suspeitas e denúncias de tais atos e aplica, de forma rigorosa, os procedimentos disciplinares previstos nas suas normas internas e nas Leis Anticorrupção, conforme aplicáveis; **(e)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(f)** tem conhecimento de que a violação das Leis Anticorrupção poderá ensejar a sua responsabilização objetiva, nos termos das Leis Anticorrupção; e

(xviii) possui as concessões, licenças, permissões, alvarás e autorizações, expedidas por todas as autoridades competentes, que sejam necessárias para conduzir seu negócio; e não recebeu nenhuma notificação relacionada à revogação ou à modificação de qualquer concessão, licença, permissão, alvará ou autorização que, conjunta ou individualmente, se for objeto de uma decisão, determinação ou sentença contrária, teria o efeito de causar um prejuízo relevante e objetivamente apurável sobre a Emissora.

10.2. Declarações da Fiadora ao Agente Fiduciário

10.2.1. A Fiadora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

(i) **(i)** é uma sociedade anônima de capital aberto, devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil; **(ii)** está devidamente autorizada pelos seus órgãos societários competentes a celebrar a presente Escritura, a prestar a Fiança e a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) esta Escritura, a Fiança, as obrigações aqui assumidas e as declarações prestadas pela Fiadora constituem, e cada documento a ser entregue nos termos da

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

presente Escritura constituirá, obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Fiadora, exequíveis de acordo com seus termos e condições;

(iii) a celebração desta Escritura e a outorga da Fiança não infringem qualquer disposição legal ou estatutária, ou qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Fiadora, nem irão resultar em:

(a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos;

(b) criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens;

(c) infração de qualquer obrigação anteriormente assumida pela Fiadora;

(d) infração de qualquer ordem, decisão administrativa irrecorrível, judicial transitado em julgado ou arbitral irrecorrível que afete a Emissora, ou qualquer de seus bens ou propriedades; ou

(e) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(iv) excepcionadas as autorizações previstas no item (ii) acima, não é necessário qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório exigido para o cumprimento pela Fiadora de suas obrigações nos termos da presente Escritura, ou para a prestação da Fiança, exceto pelo disposto a seguir: **(a)** arquivamento das Aprovações Societárias na JUCEMG e pela publicação da RCA da Fiadora no Jornal de Publicação, a serem concluídos nos termos da Cláusula 2.3 acima; **(b)** envio desta Escritura e da RCA da Emissora à CVM e à B3, por meio do Empresas.NET, e sua disponibilização no *Website* da Emissora, a serem concluídos nos termos da Cláusula 2.4 acima; **(c)** registro desta Escritura no Cartório de RTD, a ser concluído nos termos da Cláusula 2.5 acima; e **(d)** registro das Debêntures junto ao MDA e CETIP 21; **(vi)** está em conformidade ambiental, com autorizações e licenças válidas e com todos os processos de licenciamento corretivo protocolizados, atendendo ou adotando todas as providências necessárias para o atendimento, dentro dos respectivos prazos regulamentares ou estabelecidos pelas autoridades competentes, das exigências das autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceto no que se referir a autorizações e licenças cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em Impacto Material Adverso para suas atividades ou situação financeira;

(v) sem prejuízo do disposto no item (vi) acima, obteve todas as autorizações ou licenças ambientais necessárias à implantação de seus empreendimentos, conforme aplicável;

(vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de seu objeto social, incluindo, mas sem limitação, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto com relação àquelas leis e regulamentos **(i)** que estejam

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

sendo contestados de boa-fé pela Fiadora e para as quais a Fiadora possua provimento jurisdicional ou administrativo vigente determinando sua não aplicabilidade ou **(ii)** que se forem objeto de uma decisão, determinação ou sentença contrária, não impactam ou poderiam impactar o desenvolvimento de suas atividades ou situação financeira, econômica, operacional, jurídica e/ou reputacional; bem como declara que suas atividades não violam ou incentivam a violação da Legislação Socioambiental e que a utilização dos valores objeto da Emissão não implicará na violação da Legislação Socioambiental;

(vii) suas atividades não violam a legislação relacionada, bem como não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando a, o direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

(viii) suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2025, 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2023, bem como suas informações contábeis intermediárias, contidas no Formulário de Informações Trimestrais (ITR), referentes ao período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2026, representam corretamente sua posição patrimonial e financeira nas datas a que se referem e foram devidamente elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e de acordo com o CPC 21 (R1) - Demonstração Intermediária e com e a norma internacional IAS 34 – *Interim Financial Reporting*, emitida pelo *International Accounting Standards Board* – (IASB), assim como pela apresentação dessas informações de forma condizente com as normas expedidas pela CVM, respectivamente. Desde 31 de março de 2026, não houve nenhum Impacto Material Adverso na situação financeira, nos resultados operacionais em questão e nas suas atividades, não houve qualquer operação envolvendo a Fiadora, fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Fiadora, e não houve aumento substancial do endividamento da Fiadora;

(ix) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação pendente ou iminente envolvendo a Fiadora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que possa impedir a outorga da Fiança;

(x) não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Fiadora, em prejuízo dos Debenturistas;

(xi) as informações e declarações prestadas são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais (nesta data), para a tomada de decisão do investidor;

(xii) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; e

(xiii) cumpre e determina o cumprimento, com relação aos Representantes e às suas controladas e subsidiárias integrais, conforme aplicável, das Leis Anticorrupção por atos praticados a mando da Fiadora, em benefício dela ou relacionados ao exercício de suas atividades profissionais, na medida em que a Fiadora **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que orientam e disciplinam o cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas aos Representantes, às suas controladas e subsidiárias integrais, conforme aplicável, e a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Fiadora; **(c)** não aceita a prática e a ocultação de atos de fraude e de corrupção, em todas as suas formas, inclusive, suborno, extorsão, propina e lavagem de dinheiro; **(d)** promove a apuração das suspeitas e denúncias de tais atos e aplica, de forma rigorosa, os procedimentos disciplinares previstos nas suas normas internas e nas Leis Anticorrupção, conforme aplicáveis; **(e)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(f)** tem conhecimento de que a violação das Leis Anticorrupção poderá ensejar a sua responsabilização objetiva, nos termos das Leis Anticorrupção.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
Avenida Barbacena, n° 1.200, 16° andar, ala A1 – Santo Agostinho
CEP 30.190-924, Belo Horizonte – MG
At.: Sr. Flávio de Almeida Araújo e Sr. Frederico Terra Fonseca
Telefone: (31) 99821-8697 / (31) 97258-8113
E-mail: flavio.araujo@cemig.com.br/ frederico.fonseca@cemig.com.br

(ii) Para a Fiadora:

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG
Avenida Barbacena, n° 1.200, 16° andar, ala A1 - Santo Agostinho
CEP 30.190-924, Belo Horizonte – MG
At.: Sr. Flávio de Almeida Araújo e Sr. Frederico Terra Fonseca
Telefone: (31) 99821-8697 / (31) 97258-8113
E-mail: flavio.araujo@cemig.com.br/ frederico.fonseca@cemig.com.br

(iii) Para o Agente Fiduciário:

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ
At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti
Telefone: (21) 3385-4565
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

11.1.2. As comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "*aviso de recebimento*" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima, devendo sempre ser enviada cópia por correio eletrônico. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo destinatário. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias após o envio da mensagem.

11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba às Partes e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da parte contrária previstas nesta Escritura, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela parte contrária nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro Inadimplemento ou atraso.

11.3. Lei Aplicável

11.3.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.4.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.5. Irrevogabilidade e Sucessores

11.5.1. A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

11.6. Independência das Disposições da Escritura

11.6.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.6.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre aditamentos decorrentes: **(i)** da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, **(iii)** das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou **(iv)** da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.7. Despesas

11.7.1. Além das remunerações devidas aos Coordenadores em contraprestação aos seus serviços, a Emissora arcará com todos os custos:

(i) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM, na B3 e na ANBIMA;

(ii) das taxas de registro aplicáveis;

(iii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como os atos societários da Emissora e da Fiadora;

(iv) das taxas de registro da presente Escritura e seus aditamentos junto ao Cartório de RTD;

(v) pelos honorários e despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de Classificação de Risco, Banco Liquidante e Escriturador, bem como com os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário, conforme aplicável.

(vi) despesas com publicações em periódicos;

(vii) despesas com registros de convocações ou atas de Assembleia Gerais Extraordinárias e de Reunião do Conselho de Administração da Emissora e da Fiadora; e **(viii)** quaisquer outros registros e publicações que se façam necessários à realização

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

da Emissão, bem como custos para registro, custódia e permanência das Debêntures junto à B3.

11.8. Substituição de Prestadores de Serviços

11.8.1. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco (desde que tal Agência de Classificação de Risco seja uma das 3 (três) agências: Moody's, S&P ou Fitch. A substituição do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco, bem como a indicação de seu(s) substituto(s), deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, nos termos da Cláusula 9.5.3 (ii). Neste caso, deverá(ão) ser realizado(s) novo(s) processo(s) de inexigibilidade ou dispensa de licitação, conforme o caso.

11.8.2. A remuneração dos prestadores de serviços substitutos indicados na Cláusula 11.8.1 acima deverá ser a mesma paga pela Emissora para os atuais prestadores de serviço, salvo se outra for negociada com a Emissora, desde que prévia e expressamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

11.9. Cômputo dos Prazos

11.9.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.10. Assinatura Eletrônica

11.10.1. Esta Escritura deverá ser assinada por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o inciso II, do artigo 4° da Lei n° 14.063, de 23 de setembro de 2020.

11.10.2. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

11.11. Foro

11.11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

TABELAS DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO NAS EMISSÕES DO GRUPO DA EMISSORA

Na data de celebração desta Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

Emissão	1ª e 2ª séries da 9ª emissão de Debêntures da CEMIG Geração e Transmissão S.A.
Valor Total da Emissão	R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)
Quantidade	700.000 (1ª série) e 300.000 (2ª série)
Espécie	Quirografária, com garantia fidejussória adicional
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15 de dezembro de 2027 para 1ª série e 15 de dezembro de 2029 para 2ª série
Remuneração	100% da taxa DI + 1,33% a.a. para 1ª série e 7,6245% a.a. para 2ª série
Enquadramento	Adimplência financeira
Emissão	7ª emissão de Debêntures da TAESA - Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.
Valor Total da Emissão	R$508.960.000,00
Quantidade	508.960
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/09/2044
Remuneração	IPCA + 4,50% a.a.
Enquadramento	Adimplência financeira
Emissão	11ª emissão de Debêntures da TAESA - Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (1ª série vencida)
Valor Total da Emissão	R$800.000.000,00
Quantidade	650.000 (2ª série)

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/01/2027 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,36% a.a. (2ª série)
Enquadramento	Adimplência financeira
Emissão	12ª emissão de Debêntures da TAESA - Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.
Valor Total da Emissão	R$1.250.000.000,00
Quantidade	630.783 (1ª série); 300.410 (2ª série) e 318.807 (3ª série)
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/04/2029 (1ª série); 15/04/2032 (2ª série) e 15/04/2037 (3ª série)
Remuneração	5,60% a.a. (1ª série); 5,75% a.a. (2ª série) e 5,85% a.a. (3ª série)
Enquadramento	Adimplência financeira
Emissão	2ª emissão de debêntures da EDTE - Empresa Diamantina de Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 315.000.000,00
Quantidade	315.000
Espécie	quirografária, com adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/12/2028
Remuneração	IPCA + 5,2939% a.a.
Enquadramento	Adimplência Pecuniária
Emissão	14ª emissão de Debêntures da TAESA - Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.
Valor Total da Emissão	R$800.000.000,00
Quantidade	327.835 (1ª série); 86.261 (2ª série) e 385.904 (3ª série)
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/09/2033 (1ª série); 15/09/2035 (2ª série) e 15/09/2038 (3ª série)
Remuneração	IPCA + 5,8741% (1ª série); IPCA + 6,0653% (2ª série) e IPCA + 6,2709% (3ª série)
Enquadramento	Adimplência financeira

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

Emissão	11ª emissão de Debêntures da EATE - EMPRESA AMAZONENSE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.
Valor Total da Emissão	R$310.000.000,00
Quantidade	310.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	06/12/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,65% a.a.
Enquadramento	Adimplência financeira
Emissão	6ª emissão de Debêntures da ENTE - EMPRESA NORTE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.
Valor Total da Emissão	R$50.000.000,00
Quantidade	50.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	06/12/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,65% a.a.
Enquadramento	Adimplência financeira
Emissão	10ª emissão de Debêntures da CEMIG Distribuição S.A
Valor Total da Emissão	R$2.000.000.000,00
Quantidade	400.000 (1ª série); 1.600.000 (2ª série);
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/02/2029 (1ª série) ; 15/02/2034 (2ª série)
Remuneração	100% Taxa DI + 0,80% a.a. (1ª série) ; IPCA + 6,1469% (2ª série)
Enquadramento	Adimplemento pecuniário
Emissão	15ª emissão de Debêntures da TAESA - Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.
Valor Total da Emissão	R$1.300.000.000,00
Quantidade	1.000.000 (1ª série); 300.000 (2ª série);
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

Data de Vencimento	15/03/2029 (1ª série); 15/03/2034 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,63% (1ª série); Prefixado em 5,8438% (2ª série)
Enquadramento	Adimplência financeira
Emissão	11ª emissão de debêntures da Cemig Distribuição S.A.
Valor Total da Emissão	R$2.500.000.000,00
Quantidade	1.000.000 (1ª série); 1.500.000 (2ª série);
Espécie	Quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/09/2031 (1ª série); 15/09/2036 (2ª série);
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,5500% a.a. (1ª série); IPCA + 6,5769% a.a. (2ª série);
Enquadramento	Adimplência financeira
Emissão	16ª emissão de Debêntures da TAESA - Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.
Valor Total da Emissão	R$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/09/2031
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,5500% a.a.
Enquadramento	Adimplência financeira
Emissão	7ª emissão de Debêntures da ENTE - EMPRESA NORTE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.
Valor Total da Emissão	R$47.000.000,00
Quantidade	47.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	16/09/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,8900% a.a.
Enquadramento	Adimplência financeira
Emissão	12ª emissão de Debêntures da EATE - EMPRESA AMAZONENSE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.
Valor Total da Emissão	R$255.000.000,00

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

Quantidade	255.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	06/09/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,89% a.a.
Enquadramento	Adimplência financeira
Emissão	8ª emissão de debêntures da ECTE - Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 207.000.000,00
Quantidade	207.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	06/09/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,89% a.a
Enquadramento	Adimplência Pecuniária
Emissão	9ª emissão de debêntures da GASMIG - Companhia de Gás de Minas Gerais
Valor Total da Emissão	R$ 200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/12/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,4700% a.a.
Enquadramento	Adimplência Pecuniária
Emissão	17ª emissão de Debêntures da TAESA - Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.
Valor Total da Emissão	R$650.000.000,00
Quantidade	650.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/01/2040
Remuneração	IPCA + 7,1690% a.a.

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

Enquadramento	Adimplência financeira
Emissão	10ª emissão de Debêntures da CEMIG Geração e Transmissão S.A.
Valor Total da Emissão	R$625.000.000,00
Quantidade	625.000
Espécie	Quirografária, com garantia fidejussória adicional
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/03/2030
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,64% a.a.
Enquadramento	Adimplência financeira
Emissão	12ª emissão de debêntures da Cemig Distribuição S.A.
Valor Total da Emissão	R$2.500.000.000,00
Quantidade	1.640.000 (1ª série); 860.000 (2ª série);
Espécie	Quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/03/2032 (1ª série); 15/03/2040 (2ª série);
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,86% a.a. (1ª série); IPCA + 7,5467% a.a. (2ª série);
Enquadramento	Adimplência financeira
Emissão	13ª emissão de debêntures da Cemig Distribuição S.A.
Valor Total da Emissão	R$1.895.000.000,00
Quantidade	1.143.000 (1ª série); 752.000 (2ª série);
Espécie	Quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/04/2030 (1ª série); 15/04/2032 (2ª série);
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,64% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI + 0,80% a.a. (2ª série);
Enquadramento	Adimplência financeira
Emissão	13ª emissão de Debêntures da EATE - EMPRESA AMAZONENSE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.
Valor Total da Emissão	R$337.000.000,00
Quantidade	87.000 (1ª série); 250.000 (2ª série);
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

Data de Vencimento	16/06/2030 (1ª série); 16/06/2030 (2ª série);
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,67% a.a. (1ª série); IPCA + 7,4512% a.a. (2ª série);
Enquadramento	Adimplência financeira
Emissão	4ª emissão de debêntures da EBTE - Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 83.000.000,00
Quantidade	83.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/06/2030
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,67% a.a.
Enquadramento	Adimplência Pecuniária
Emissão	9ª emissão de debêntures da ECTE - Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 50.000.000,00
Quantidade	50.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/06/2030
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,67% a.a.
Enquadramento	Adimplência Pecuniária
Emissão	19ª emissão de Debêntures da TAESA - Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.
Valor Total da Emissão	R$329.450.000,00
Quantidade	329.450
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	23/10/2032
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,60% a.a.
Enquadramento	Adimplência financeira
Emissão	20ª emissão de Debêntures da TAESA - Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.
Valor Total da Emissão	R$600.000.000,00

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

Quantidade	600.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/12/2040
Remuneração	IPCA + 6,4712% a.a.
Enquadramento	Adimplência financeira
Emissão	14ª emissão de debêntures da Cemig Distribuição S.A.
Valor Total da Emissão	R$2.500.000.000,00
Quantidade	2.000.000 (1ª série); 500.000 (2ª série);
Espécie	Quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/10/2037 (1ª série); 15/10/2040 (2ª série);
Remuneração	IPCA + 6,7878% a.a. (1ª série); IPCA + 6,6504% a.a. (2ª série);
Enquadramento	Adimplência financeira
Emissão	11ª emissão de Debêntures da CEMIG Geração e Transmissão S.A.
Valor Total da Emissão	R$1.500.000.000,00
Quantidade	1.000.000 (1ª série); 500.000 (2ª série);
Espécie	Quirografária, com garantia fidejussória adicional
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/10/2037 (1ª série); 15/10/2040 (2ª série)
Remuneração	IPCA + 6,6878% a.a. (1ª série); IPCA + 6,6504% a.a. (2ª série)
Enquadramento	Adimplência financeira
Emissão	15ª emissão de debêntures da Cemig Distribuição S.A.
Valor Total da Emissão	R$1.150.000.000,00
Quantidade	1.150.000
Espécie	Quirografária, com garantia fidejussória adicional
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/03/2041
Remuneração	IPCA + 6,9416% a.a.
Enquadramento	Adimplência financeira
Emissão	21ª emissão de Debêntures da TAESA - Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

Valor Total da Emissão	R$800.000.000,00
Quantidade	400.000 (1ª série); 400.000 (2ª série);
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/03/2033 (1ª série); 15/03/2036 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,51% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI + 0,65% a.a. (2ª série)
Enquadramento	Adimplência financeira
Emissão	14ª emissão de Debêntures da EATE - EMPRESA AMAZONENSE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.
Valor Total da Emissão	R$150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	06/05/2030
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,47% a.a.
Enquadramento	Adimplência financeira
Emissão	5ª emissão de debêntures da EBTE - Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 45.000.000,00
Quantidade	45.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	06/11/2030
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,39% a.a.
Enquadramento	Adimplência Pecuniária
Emissão	10ª emissão de debêntures da ECTE - Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 60.000.000,00
Quantidade	60.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	06/05/2030

Docusign Envelope ID: 5C7F1F67-53A8-89CB-8389-3EFBA53E97E0

Remuneração	100% da Taxa DI + 0,47% a.a.
Enquadramento	Adimplência Pecuniária
Emissão	8ª emissão de Debêntures da ENTE - EMPRESA NORTE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.
Valor Total da Emissão	R$30.000.000,00
Quantidade	30.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	06/11/2030
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,47% a.a.
Enquadramento	Adimplência financeira
Emissão	12ª emissão de Debêntures da CEMIG Geração e Transmissão S.A.
Valor Total da Emissão	R$2.000.000.000,00
Quantidade	2.000.000
Espécie	Quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	10/06/2031
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,70% a.a.
Enquadramento	Adimplência financeira
Emissão	22ª emissão de Debêntures da TAESA - Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.
Valor Total da Emissão	R$1.700.000.000,00
Quantidade	1.700.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	03/01/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,40% a.a.
Enquadramento	Adimplência financeira